

2023



Controladoria Geral do Estado
de Rondônia

RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

**MODELO DE CAPACIDADE DE
AUDITORIA INTERNA (IA-CM)**

Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador-Geral do Estado de Rondônia

Rodrigo César Silva Moreira
Controlador-Geral do Estado Adjunto

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Alan Negri Feitosa
Diretor Executivo

Beatriz Cristina Costa Santos
Assessora de Harmonização de Normas, Qualidade e Gestão Estratégica

Fagna da Silva Paiva
Diretora de Avaliação e Certificação de Contas

Jardyane Palhano Santos Lemos
Diretora de Fiscalização e Auditoria Interna

Pablo Jean Vivan
Diretor de Consultoria e Gestão de Riscos

APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO MODELO IA-CM

O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o setor público, desenvolvido em 2009 pelo Instituto dos Auditores Internos – IIA com apoio do Banco Mundial, atualizado posteriormente em 2017, é um framework internacionalmente reconhecido que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva, de modo a atender às necessidades da organização e as expectativas profissionais da função.

Acrescenta-se, ainda, que é um modelo universal baseado em práticas líderes que podem ser aplicadas globalmente. O IA-CM se presta a ser uma ferramenta estratégica, uma estrutura de autoavaliação e avaliações externas e um roteiro para melhoria e desenvolvimento de ordenados.

O modelo está estruturado em uma matriz, denominada, Matriz de 1 Página, contendo 5 níveis de maturidade, 6 elementos de auditoria e 41 macroprocessos (KPA – key process area) vinculados a esses níveis e elementos. Cada macroprocesso possui um objetivo específico e identifica as atividades essenciais que devem ser colocadas em prática e sustentadas.

O IA-CM é, atualmente, a ferramenta estratégica recomendada pelos membros do CONACI, com o objetivo de fortalecer a atividade de auditoria interna governamental no Brasil, mediante a Parceria instituída, desde 2014, entre CONACI e o Banco Mundial.



1. Introdução

O presente relatório tem o objetivo de apresentar a primeira autoavaliação da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia quanto a sua aderência (maturidade) ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM). Trata-se de um framework internacionalmente reconhecido que, além de identificar os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva, possui uma metodologia que permite avaliar o estágio hodierno dos fundamentos inerentes à auditoria interna para que seja possível planejar as ações necessárias para sua evolução.

O motivo de realizar tal autoavaliação está relacionado à necessidade de diagnosticar a situação atual da auditoria interna do Poder Executivo estadual rondoniense, para que seja possível traçar um horizonte temporal de entrega de produtos por meio de um Plano de Ação, com intuito de atingir o nível 2 (infraestrutura) do Modelo IA-CM. A equipe de elaboração foi composta por servidores da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, devidamente designados pelo Controlador-Geral por meio da Portaria nº 221, de 29 de setembro de 2022 e Portaria nº 97, de 13 de abril de 2023.

Para realizar a autoavaliação utilizou-se como metodologia a Planilha de Avaliação do IA-CM e o Roteiro de Avaliação disponibilizados no site da Controladoria Geral da União. Esses recursos são resultado do Acordo de Cooperação Técnica nº 474/2018, firmado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGE-DF). O objetivo do acordo era promover a integração e a troca de experiências entre as partes em relação ao IA-CM. O CONACI aderiu a essa cooperação em 2019, possibilitando a participação dos membros do Conselho.

Como resultados observa-se que o nível de maturidade da auditoria interna da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia não está aderente ao nível 2 (infraestrutura), haja vista que a maioria dos seus KPAs está classificada como não existente, o que a coloca no nível 1. Ainda, considerando que o Modelo IA-CM requer a existência e institucionalização de todos os KPAs para atingir um determinado nível, verificou-se que, apesar de 10% dos KPAs serem classificados como institucionalizados e 90% como não existentes, no que tange às atividades essenciais, 56,1% foram classificadas como institucionalizadas, 9,1% como não institucionalizadas e 34,8% como não existentes, demonstrando, assim, que as atividades essenciais concluídas estão pulverizadas em vários KPAs, mas não o suficiente para completá-los.

Por fim, os resultados levantados por meio da autoavaliação, dispostos no anexo III, serviram para identificar os produtos necessários para que a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia atingisse o nível 2 (infraestrutura) do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

2. A IMPORTÂNCIA DE REFERENCIAIS DE CONTROLE

A atividade de controle interno no Brasil apresenta complexidades devido à falta de uniformidade estrutural nas unidades centrais responsáveis por essa função. Essa diversidade ocorre devido a fatores políticos e jurídicos. Segundo Ferraz et al. (2021), a ausência de uma estrutura uniforme nessas unidades decorre, inicialmente, da evolução do controle interno no Brasil e do desenho constitucional dessa atividade.

Por outro lado, a partir da Constituição, é possível observar um modelo organizacional, composição e competências claras para os Tribunais de Contas. No entanto, essa situação não se repete em relação ao controle interno. De acordo com Ferraz et al. (2021), o controle interno é concebido como um sistema que engloba várias partes inter-relacionadas que trabalham em conjunto para atingir um objetivo comum.

A falta de padronização nas unidades centrais de controle interno no Brasil reflete-se na dinamicidade dessa área, com estruturas, nomenclaturas, atribuições e competências diversas. Nesse sentido, é importante ressaltar que, de acordo com o Modelo das Três Linhas, a terceira linha é composta pela auditoria interna. A falta de padronização nos procedimentos relacionados à auditoria interna nas unidades centrais de controle interno pode comprometer sua missão institucional de apoio à gestão.

Rocha (2002) enfatiza a ineficácia das práticas de auditoria interna adotadas pelos órgãos de controle brasileiros, que pouco contribuem para o aperfeiçoamento da gestão pública. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Controles Internos – CONACI, por meio da Resolução nº 006/2019, aprovou o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) como referência para autoavaliação e desenvolvimento das capacidades de auditoria interna. Esse modelo visa padronizar os procedimentos de auditoria interna, identificar o nível de maturidade e fortalecer o sistema de controle interno.

Assim, reconhecendo a relevância desse modelo, a verificação do nível de maturidade da auditoria interna na CGE-RO é crucial para o seu aprimoramento, pois ajudará a identificar as áreas que podem ser aprimoradas e desenvolver estratégias para alcançar uma auditoria interna mais eficiente (The World Bank & CONACI, 2016).

3. Arranjo Institucional do Controle no Estado de Rondônia

O controle é uma das principais funções da Ciência da Administração, juntamente com prever, organizar, comandar, coordenar e controlar. Essa função está intimamente relacionada com todas as outras, uma vez que é um instrumento essencial para o alcance dos objetivos organizacionais.

Segundo Conti (1998), na Administração Pública, o controle pode ser classificado de várias maneiras, dependendo dos critérios adotados. Por exemplo, pode ser classificado de acordo com o poder que o exerce, o momento em que é realizado e o órgão responsável pelo controle. O critério do órgão controlador é o mais comumente utilizado na maioria dos estados e está em conformidade com o que é estabelecido no artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 70, CF/88. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder¹.

De acordo com Spinelli (2012), o controle interno abrange um conjunto de ações, métodos, procedimentos e rotinas que uma organização utiliza para monitorar suas próprias atividades, com o objetivo de garantir a integridade do patrimônio público e verificar a conformidade das operações realizadas com os parâmetros estabelecidos, bem como os princípios e objetivos acordados.

Nesse contexto, o TCE/RO (2015) estabeleceu diretrizes gerais para seus jurisdicionados, visando à implementação e execução do sistema de controle interno nos entes. Conforme definição do TCE/RO, o controle interno pode ser descrito da seguinte forma:

Art. 2º O Controle Interno de cada instituição compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, objetivando a legalidade, legitimidade e a transparência, de maneira a assegurar a efetividade da receita e da aplicação dos recursos e a execução das políticas públicas.

Conforme abordado por Andrade (2018), o conceito de controle interno pode ser compreendido de duas maneiras: funcional e orgânica ou institucional. Na perspectiva funcional, conforme destacado por Coelho (2016), o controle interno é realizado pelo próprio gestor com o objetivo de revisar e garantir a adequação de suas próprias ações, sendo considerado como um componente essencial da gestão. Nesse sentido, a INTOSAI (2007), colabora com diretrizes para as

¹ BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22/10/2022.

normas de controle interno no setor público, apoia essa perspectiva e estabelece que: de acordo com as diretrizes estabelecidas pela INTOSAI:

Controle interno é um processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionário, e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) Cumprimento das obrigações de *accountability*;
- c) Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- d) Salvaguarda de recursos para evitar perdas, mau uso e dano.

Na perspectiva orgânica ou institucional, conforme explicado por Coelho (2016), o controle interno é desempenhado por órgãos responsáveis por fiscalizar e avaliar as ações realizadas pelos agentes públicos. Seu propósito é mitigar danos, garantir a prestação de contas e aprimorar a gestão. Trata-se da auditoria e fiscalização do setor público, com o objetivo de avaliar a legalidade das ações governamentais e fornecer ao gestor público ferramentas para monitorar a eficiência, a economicidade e a eficácia de suas ações (Olivieri, 2010, citado por Andrade, 2018).

Ambas as abordagens mencionadas acima são importantes e estão incluídas no Modelo das Três Linhas, anteriormente conhecido como Modelo das Três Linhas de Defesa. Esse modelo foi desenvolvido pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA) com o objetivo de identificar as estruturas e processos que auxiliam no alcance de metas e promovem uma governança robusta e gerenciamento de riscos eficaz.

Dentro desse contexto, o Modelo das Três Linhas distingue as perspectivas funcional e orgânica do controle interno. A perspectiva funcional abrange a primeira e a segunda linha, enquanto a perspectiva orgânica é representada pela terceira linha, conforme ilustrado na figura abaixo:

Figura 1: Modelo das Três Linhas do IIA – Uma atualização das Três Linhas.



Fonte: The Institute of Internal Auditors – IIA (2020).

Segundo o IIA (2020), os papéis da primeira linha estão diretamente relacionados à entrega de produtos ou serviços aos clientes da organização, enquanto a segunda linha fornece assistência no gerenciamento de riscos, como expertise, apoio, monitoramento e questionamentos.

Já a terceira linha tem como objetivo fornecer avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a eficácia da governança e do gerenciamento de riscos. Além disso, seu papel é reportar suas descobertas à gestão e ao corpo administrativo, a fim de promover e facilitar a melhoria contínua.

Portanto, considerando o papel atribuído à terceira linha (auditoria interna), neste trabalho, adotaremos a perspectiva orgânica do controle interno, uma vez que é o arranjo derivado dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

A Constituição do Estado de Rondônia adotou um desenho similar, nos artigos 46 e 51, seguindo os mandamentos constitucionais. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014, estabeleceu a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia (CGE/RO) como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Por Sistema de Controle Interno, entende-se:

[...] um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, adotados pela Administração Pública para salvaguardar seus ativos, obter informações oportunas e confiáveis, promover a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e dispêndios².

Além disso, o Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, ao tratar do sistema estadual de controle interno, estabeleceu que o referido sistema teria como base o Modelo das Três Linhas do IIA. Portanto, a CGE/RO, além de ser o órgão central do sistema de controle interno, desempenha o papel de terceira linha de defesa, sendo responsável pela auditoria interna exclusiva do Poder Executivo Estadual.

4. Auditoria Interna

Conforme o TCU (2011) auditoria é o exame independente e objetivo de uma situação ou condição em confronto com um critério ou padrão preestabelecido no qual se emite uma opinião.

Nesse contexto, como forma de distinção em relação à vinculação, resta esclarecer a diferenciação entre auditoria interna e externa, entretanto, ressalta-se que ambas possuem papel fundamental nas organizações e que uma não exclui a necessidade da outra.

² RONDÔNIA. Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Controladoria-Geral do Estado. Disponível em: < <https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/normas/leis/> >.

Auditoria externa é um processo sistemático de análise de determinada entidade e evidenciação de procedimentos com maior grau de independência em suas opiniões, efetuada por um auditor independente, contratado para uma auditoria eventual. Segundo Franco e Marra (2001) pode ser conceituada como:

O exame de documentos, livros, registros, inspeções, obtenção de informações e confirmações internas e externas, obedecendo às normas apropriadas verificando se as demonstrações representam a situação nelas demonstradas de acordo com as normas e princípios contábeis.

Auditoria interna, por outro lado, é realizada dentro das organizações com intuito de auxiliar a administração no cumprimento de seus objetivos, agregando valor ao resultado final. Para isso, é papel da auditoria interna, por exemplo, recomendar soluções para problemas apontados ao longo dos processos de trabalho, conforme explica Franco e Marra (2001):

Auditoria Interna é aquela exercida por funcionário da empresa, em caráter permanente. Apesar de seu vínculo à empresa, o auditor interno deve exercer sua função com absoluta independência profissional, preenchendo todas as condições necessárias ao auditor externo, mas também exigindo da empresa o cumprimento daquelas que lhe cabem. Ele exerce sua função com total obediência às normas de auditoria e o vínculo de emprego não lhe deve tirar a independência profissional, pois sua subordinação à administração da empresa deve ser apenas sob o aspecto funcional.

4.1. Auditoria Interna no Setor Público

A auditoria interna no setor público vem passando por uma mudança de perspectiva com um foco cada vez maior em processos complexos, em contraste com a abordagem anterior, que se concentrava em verificações simples de procedimentos administrativos. Essa mudança de enfoque foi impulsionada pelo New Public Management, que permitiu uma análise da gestão pública a partir de modelos do setor privado, com ênfase na eficiência dos gastos públicos e na responsabilização dos gestores.

Essa mudança de paradigma levou a auditoria interna a direcionar seu enfoque para os riscos organizacionais, como destacado por Castanheira (2007). Nesse sentido, a auditoria pública tem a responsabilidade de atuar de forma contínua em relação aos eventos futuros, expandindo boas práticas e possibilitando que a gestão maximize o valor do dinheiro público, como explicado por Costa et al. (2006).

Além disso, a auditoria surge como um meio independente e objetivo de avaliar as ações dos representantes do povo no que diz respeito à aplicação de recursos e prestação de contas, como afirmado por Alves (2014). Conde (2011) ressalta que esse tipo de fiscalização é a principal forma de controle e avaliação dos recursos públicos.

Uma auditoria interna bem estruturada no setor público é um excelente recurso para uma boa governança, pois contribui para melhorar o desempenho, como mencionado por Hermanson e

Rittenberg (2003), citado por Andrade (2018). A eficácia da auditoria pode ser verificada por meio da entrega de resultados úteis para o governo e a sociedade.

Nesse sentido, a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) destaca que a auditoria interna agrega valor à organização ao fornecer serviços objetivos e relevantes, contribuindo para a eficácia e eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle.

No contexto brasileiro, a adoção de padrões internacionais para o gerenciamento dos controles internos varia, como revelado pela pesquisa do CONACI (2016). A diversidade das práticas de controle no Brasil é influenciada pelo modelo legal e pela cultura vigente, conforme explicado por Andrade (2018). Nesse sentido, Silva (2004) destaca que a auditoria interna no Brasil tem se preocupado principalmente com aspectos legais e formais.

Com base no exposto, considerando a importância de aderir às boas práticas internacionais de auditoria interna para agregar valor à gestão e aprimorar as atividades de auditoria interna, este trabalho tem como objetivo diagnosticar o nível de aderência da CGE/RO ao Modelo IA-CM. Esse diagnóstico é relevante para obter uma visão clara do estado atual da auditoria interna e identificar melhorias que garantam a eficácia de suas atividades.

4.2. Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM)

O *Internal Audit Capability Model for the Public Sector* (IA-CM), desenvolvido em 2009 pelo IIA com apoio do Banco Mundial, é um framework internacionalmente reconhecido que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva. A metodologia do modelo permite avaliar o estágio em que os fundamentos da auditoria interna se encontram, além de planejar as ações necessárias para sua evolução (FERRAZ et al., 2021).

O IA-CM é um modelo de maturidade que tem como objetivo diagnosticar a capacidade de uma organização no gerenciamento de seus projetos, identificando o nível de maturidade em que se encontram e medindo o caminho para alcançar os objetivos institucionais. Andrade (2018) destaca que os termos "modelo de maturidade" e "modelo de capacidade" são considerados sinônimos na literatura.

Segundo Janse van Rensburg (2014), os modelos de maturidade são relevantes tanto na prática quanto na pesquisa, pois permitem avaliar, melhorar e comparar as capacidades específicas das organizações. Quando projetados e implementados corretamente, esses modelos se tornam ferramentas valiosas para a melhoria dos processos organizacionais.

O IA-CM busca ser universalmente aplicável para avaliar e melhorar a auditoria interna no setor público, baseando-se em princípios, práticas e processos (ILARF, 2009). O modelo não prescreve como as coisas devem ser feitas, mas sim o que deve ser feito.

Para estabelecer os passos de progresso da função de auditoria interna, a estrutura do modelo é composta por três componentes essenciais: cinco níveis de maturidade e progresso, seis elementos de auditoria interna e quarenta e uma áreas de processos-chave (Key Process Areas - KPAs) (IIARF, 2009). Cada nível de maturidade é composto por vários KPAs, que estão associados aos seis elementos. Os KPAs indicam o que deve ser implementado e mantido para que a atividade de auditoria interna evolua para o próximo estágio (IIARF, 2009).

De acordo com o IIARF (2009), os KPAs possuem um objetivo que resume o resultado desejado ou o que deve existir na respectiva área de processo. Existe uma correlação entre as atividades e os objetivos, pois a implementação das atividades leva ao alcance dos objetivos. Essas atividades demonstram produtos e resultados.

No Anexo II deste trabalho é apresentada a visão geral do modelo IA-CM, conhecida como Matriz de Uma Página pelo IIARF. Os níveis de capacidade de auditoria são dispostos verticalmente, aumentando de baixo para cima. Os elementos são apresentados horizontalmente e os KPAs são identificados como blocos de construção para cada nível de cada elemento. É importante ressaltar, conforme o IIARF (2009), que a cor mais escura da matriz identifica os KPAs em que a auditoria interna tem mais oportunidade de institucionalizá-los de forma independente.

À medida que avançamos da esquerda para a direita e aumentamos o nível de maturidade, a capacidade da auditoria interna de implementar de forma independente os KPAs diminui. Isso ocorre devido à crescente influência da organização e do ambiente externo sobre o domínio dos KPAs nos níveis mais elevados (IIARF, 2009, RENSBURG, 2014).

Cada nível de maturidade serve como base para o desenvolvimento efetivo da atividade de auditoria interna e possibilita a implementação do próximo nível (IIARF, 2009). A figura a seguir ilustra os níveis de maturidade do modelo IA-CM:

Figura 2: Nível de maturidade ou capacidade do Modelo IA-CM.



Fonte: Andrade, 2018.

No estágio inicial, as ferramentas de auditoria são *ad hoc* (não estruturadas), não repetíveis e não documentadas, resultando em uma atividade de auditoria interna insustentável e dependente de esforços e iniciativas individuais (IIARF, 2009).

No nível de infraestrutura, é estabelecida uma estrutura administrativa e de gestão, o que resulta no estabelecimento de propósito, autoridade e responsabilidade do programa de auditoria, bem como sua relação de subordinação na organização. A partir desse ponto, a auditoria interna começa a identificar e recrutar pessoas com as competências e habilidades necessárias para realizar o trabalho. Conforme destacado pelo IARF (2009), os procedimentos e práticas começam a ser documentados e há conformidade com as normas.

O nível de integração é caracterizado pela gestão da atividade de auditoria interna e pela aplicação consistente das práticas profissionais. O programa de auditoria se preocupa com a capacidade, independência, profissionalismo e objetividade dos auditores, além de contar com profissionais qualificados e um plano de desenvolvimento profissional. De acordo com o IARF (2009), a auditoria começa a alinhar-se com os negócios e os riscos enfrentados pela organização.

No nível gerenciado, a atividade de auditoria é gerida de forma quantitativa e qualitativa, por meio de métricas de desempenho que são utilizadas para monitorar os processos e seus resultados. Conforme o IARF (2009), as expectativas da função de auditoria estão alinhadas com as das principais partes interessadas.

O foco do nível otimizado é a melhoria contínua e a inovação. A auditoria interna é independente, possui poder, autoridade e é composta por profissionais altamente competentes e especializados, que desempenham papéis de liderança-chave na instituição (IARF, 2009).

Em relação aos elementos (itens na horizontal), o IA-CM apresenta seis elementos essenciais inerentes à atividade de auditoria interna. Os quatro primeiros elementos dizem respeito aos aspectos internos da auditoria, enquanto os dois últimos se referem à função de auditoria em relação à organização e ao ambiente externo (IARF, 2009). Os elementos são: Serviços e Funções da Auditoria Interna; Gerenciamento de Pessoas; Práticas Profissionais; Gestão de Desempenho; Prestação de Contas; Cultura e Relacionamento Organizacional; e Estruturas de Governança.

Os resultados do IA-CM podem ser utilizados como ferramentas de comunicação entre a organização e seus stakeholders em todos os níveis de governo, a fim de defender as funções essenciais da atividade de auditoria interna. Além disso, o modelo pode auxiliar a unidade de auditoria a identificar os KPAs necessários para construir uma base sólida em um nível de capacidade antes de avançar para o próximo estágio.

5. Procedimentos Metodológicos

Considerando o objetivo geral deste relatório de verificar o nível de maturidade da atividade de auditoria interna da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, utilizando o Modelo IA-CM, esta pesquisa pode ser classificada como descritiva, pois tem o propósito de descrever propriedades, características e perfis relevantes do fenômeno em análise, conforme definido por Sampieri, Collado, Lucio, Murad e Garcia (2006). Quanto aos procedimentos de pesquisa, de acordo com Beuren

(2014), refere-se à forma como o estudo é conduzido e os dados são obtidos. Nesse sentido, esta pesquisa é caracterizada como participante e documental.

Para obter os resultados deste trabalho, foram utilizadas a Planilha de Avaliação do IA-CM e o Roteiro de Avaliação disponibilizados no site da Controladoria Geral da União. Esses recursos são resultado do Acordo de Cooperação Técnica nº 474/2018, firmado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGE-DF). O objetivo do acordo era promover a integração e a troca de experiências entre as partes em relação ao IA-CM. O CONACI aderiu a essa cooperação em 2019, possibilitando a participação dos membros do Conselho.

Antes da adesão do CONACI ao Acordo de Cooperação Técnica, já havia trabalhos que buscavam diagnosticar e propor melhorias em organizações, como o estudo de Andrade (2018), que visava verificar o nível de maturidade da atividade de auditoria interna realizada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, utilizando o Modelo IA-CM. Portanto, é relevante mencionar que este trabalho também considera o estudo de Andrade (2018) devido à semelhança nos estudos realizados.

5.1. Utilização do Roteiro de Avaliação

De acordo com o Modelo IA-CM, não é basta que cada KPA esteja em execução para ser considerado implementado. É necessário que a auditoria interna incorpore o KPA em sua cultura organizacional, a fim de torná-lo sustentável e repetível. Para avaliar o domínio de cada KPA pela auditoria interna, o Roteiro de Avaliação inclui várias atividades essenciais, que são verificadas em termos de "existência" e "institucionalização".

As atividades essenciais são elementos-chave para analisar o grau de implementação de cada KPA pela auditoria interna. Elas são avaliadas em duas dimensões: a primeira diz respeito à formalização/realização das atividades da auditoria interna (existência), enquanto a segunda está relacionada à internalização dessas atividades na cultura da auditoria interna (institucionalização).

Para ilustrar a aplicação do Roteiro de Avaliação, o Quadro 1 apresenta os requisitos necessários para alcançar a primeira atividade essencial (existem quatro) do KPA 2.1, Auditoria de Conformidade.

Quadro 1: Atividade essenciais, existência e institucionalização do KPA 2.1 – Auditoria de Conformidade.

Atividades Essenciais	Existência		Institucionalização	
	Verificações Propostas	Possíveis evidências	Verificações Propostas	Possíveis evidências
2. Incluir no estatuto/regulamento da auditoria interna a natureza dos serviços de avaliação fornecidos à organização.	1. O estatuto/regulamento da auditoria interna prevê a avaliação de conformidade como serviço a ser fornecido à organização?	- Regulamento de auditoria vigente, com previsão da natureza da avaliação de conformidade como serviço a ser fornecido à organização.	1. A UAIG executa auditorias de conformidade ou em cuja abordagem compreenda aspectos de conformidade?	- Registros de trabalhos de auditoria de conformidade realizados pela UAIG.

Fonte: Roteiro de Avaliação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/pgmq>>.

Vislumbra-se que é preciso incorporar no estatuto ou regulamento da auditoria interna a descrição dos serviços de avaliação fornecidos à organização. Para tanto, é necessário analisar a formalização desses serviços (existência) e sua incorporação na cultura da auditoria interna (institucionalização), utilizando as verificações propostas e as evidências disponíveis.

5.2. Utilização da Planilha de Avaliação do IA-CM

Após a verificação dos documentos exigidos no Roteiro de Avaliação, é necessário utilizar a Planilha de Avaliação. Nessa etapa, o avaliador, com base nas evidências identificadas, avalia se as atividades essenciais estão formalizadas e institucionalizadas, conforme ilustrado no quadro a seguir no quadro 2:

Quadro 2: Avaliação da primeira atividade essencial do KPA 2.1 – Auditoria de Conformidade.

Descrição	Avaliação				Contextualização	Evidências	Recomendações
	Existência		Institucionalização				
	Sim	Não	Sim	Não			

Fonte: Planilha de Avaliação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/pgmq>>.

No campo "descrição", deve-se inserir a atividade essencial em questão. A seção "contextualização" deve ser utilizada para apresentar a progressão da unidade em relação à implementação da atividade essencial. Na seção "evidências", o avaliador deve listar os documentos que comprovam a existência e institucionalização da atividade essencial. A coluna "recomendações" é importante, pois é onde o avaliador irá indicar as ações necessárias. Após o preenchimento, a avaliação geral de cada KPA será gerada automaticamente, resultando em uma das seguintes categorias: "Não existe", "Não institucionalizado" e "Institucionalizado".

6. Resultados

Para obter os resultados, foi necessário examinar uma ampla variedade de documentos provenientes da auditoria interna da CGE-RO. Embora o IA-CM apresente cinco níveis, este estudo concentra-se apenas no nível 2, pois a Portaria nº 221, de 29 de setembro de 2022 menciona apenas ações de curto prazo. Através da metodologia empregada, foi possível conhecer quais procedimentos de auditoria interna são realizados pela CGE-RO e identificar aqueles que estão incorporados em sua cultura organizacional.

Além disso, foi possível identificar quais KPAs estão implementados e, assim, concluir em qual nível de maturidade se encontra a auditoria interna da CGE-RO, de acordo com o modelo proposto, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 3: Resultados sintéticos de aderência das atividades de auditoria interna da CGE-RO ao segundo nível do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

Nível	KPA	Atividades Essenciais													
		2	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7	4.1	4.2	4.3	4.4	5.1	5.2
N I V E L 2	KPA 2.1	2	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7	4.1	4.2	4.3	4.4	5.1	5.2
	KPA 2.2	2	3	4	5	6									
	KPA 2.3	2	3	4	5	6									
	KPA 2.4	2	3	4	5	6	7	8	9						
	KPA 2.5	2	3	4	5	6	7	8	9						
	KPA 2.6	2	3	4	5	6	7								
	KPA 2.7	2	3	4	5										
	KPA 2.8	2	3	4	5	6	7								
	KPA 2.9	2	3	4	5	6	7								
	KPA 2.10	2	3	4	5										

Fonte: Elaboração Própria. Dados extraídos da pesquisa.

Com base na análise realizada utilizando o Roteiro de Avaliação e a Planilha de Avaliação, observa-se no quadro acima que o nível de maturidade da auditoria interna da CGE-RO não está em conformidade com o nível 2 do IA-CM, haja vista que a maioria dos seus KPAs está classificada como não existente, o que a coloca no nível 1.

Apesar de não estar aderente ao nível 2, é importante apresentar as porcentagens de realização para fins de comparação com futuras avaliações. Considerando que Modelo IA-CM requer o domínio e a institucionalização de todos os KPAs para atingir um determinado nível, o gráfico 1 expõe que 10% dos KPAs estão classificados como institucionalizados e 90% como não existentes. No que diz respeito às atividades essenciais, 56% foram classificadas como institucionalizadas, 9% como não institucionalizadas e 35% como não existentes.

Gráfico 1: Resultados da autoavaliação – KPAs e atividades essenciais – segundo nível do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).



Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos da autoavaliação.

7. Conclusão

Conforme Rocha (2002) as práticas de auditoria interna adotadas pelos órgãos de controle no Brasil são ineficazes e pouco contribuem para o aperfeiçoamento da gestão pública. Nesse norte, este relatório teve como objetivo verificar o nível de maturidade da atividade de auditoria interna da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

Os resultados apontam que a CGE-RO está enquadrada como maturidade nível 1, ou seja, na classe inicial, sendo considerada *ad hoc*, onde os processos não estão totalmente definidos nem todas as práticas são executadas consistentemente. Nesse sentido, destaca-se que, em sua maioria, os processos não são padronizados, repetíveis e sustentáveis, embora haja previsão em instrumentos normativos, não é possível verificar a institucionalização das atividades essenciais.

Por fim, esta relatório apresenta-se como a primeira incursão do IA-CM no âmbito da CGE-RO, permitindo, assim, a comparação dos processos executados dentro do Órgão Central de Controle Interno com os padrões, requisitos e boas práticas de auditoria interna internacionalmente aceitos. Esse tipo de trabalho possibilita a identificação de melhorias, lacunas e gargalos que beneficiarão a sociedade, por meio de uma auditoria interna efetiva.

Anexo I – Plano de Ação

Plano de Ação IA-CM (Nível 2)					
Nº	Produto	Ação	KPA/Atividade Essencial (*)	Responsável	Prazo
01	Estatuto da auditoria interna	Elaborar Estatuto da Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.	2.1, 2.5, 2.9 (2); 2.5 (3/8); 2.9 (2)	Direção Executiva e Assessoria de Normas	31/07/2023
02	Manual de auditoria interna	Elaborar Manual de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, consolidando a natureza dos trabalhos de auditoria interna (avaliação e consultoria).	2.1 (2/3.1/3.3/4.1); 2.2 (4); 2.4 (6/7/8/9); 2.5 (3);	Direção Executiva, DFAI, DCGR e Assessoria de Normas	30/09/2023
03	Plano de Auditoria	Aperfeiçoar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI	2.2 (2); 2.4 (4/5/6/7/8/9); 2.7 (2).	DFAI, DCGR, DTGA, DI, DACC e Assessoria de Normas	29/12/2023
04	Sistema de Monitoramento	Mapear fluxos e efetivar o funcionamento sistema de monitoramento de demandas.	2.1 (5.2); 2.5 (9); 2.8 (5)	DTGA, DFAI, DCGR, DI, DACC e Assessoria de Normas	30/09/2023
05	Plano de Desenvolvimento Profissional	Elaborar Plano de Desenvolvimento Profissional.	2.2 (3/6); 2.3 (2/3/4); 2.5 (3)	NRH e Assessoria de Normas	30/09/2023
06	Sistema de Capacitações da CGE	Elaborar sistema com a finalidade de controlar a disponibilização de cursos, prestadores, link de acesso, horas e dias de treinamento de cada servidor.	2.3 (5/6)	TI e NRH	30/09/2023
07	Plano de Negócios de Auditoria Interna	Elaborar Plano de Negócio de Auditoria Interna para ser o instrumento formal de médio prazo, prevendo serviços a serem entregues e resultados a serem alcançados:	2.6 (2/3/4/5); 2.7 (2); 2.9 (4)	Direção Executiva, GFAI, GGRM e Assessoria de Normas	01/12/2023
08	Plano de Comunicação	Elaborar Plano de Comunicação com as diretrizes da comunicação interna e externa da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.	2.5 (3/6); 2.9 (5)	Assessoria de Comunicação e Assessoria de Normas	30/09/2023
09	Integra CGE	Regulamentar o evento Integra CGE (ser uma política).	2.8 (7)	NRH/Assessoria de Normas	31/07/2023

10	Criação de Programa/Ação	Criação de programa (orçamento) para o Aperfeiçoamento às Ações de Controle e Fomento à Gestão de Riscos e Ação Auditoria Interna Governamental Evolução da Capacidade de Auditoria Interna.	2.7 (2)	Direção Executiva e DAF	30/09/2023
11	Regulamento procedimentos de acesso a informações	Regulamentar procedimentos para acessar formalmente tais registros, propriedades físicas e pessoal, relacionados a qualquer operação da organização.	2.10 (4/5)	Direção Executiva/ Assessoria de Normas	30/09/2023

Anexo II

	Serviços e Papel da AI	Gerenciamento de pessoas	Práticas profissionais	Gerenciamento do Desempenho e Accountability	Cultura e Relacionamento Organizacional	Estruturas de Governança
Nível 5 – Otimizado	AI reconhecido como agente-chave de mudança - KPA 5.1	Envolvimento da liderança com organizações profissionais - KPA 5.3	Melhoria Contínua de Práticas Profissionais - KPA 5.5	Resultado e valor alcançados para a organização - KPA 5.6	Relações efetivas e permanentes - KPA 5.7	Independência, poder e autoridade da Atividade de AI - KPA 5.8
		Projeção da força de trabalho - KPA 5.2	Planejamento estratégico da AI - KPA 5.4			
Nível 4 – Gerenciado	Avaliação geral sobre governança, gestão de riscos e controles - KPA 4.1	AI contribui para o desenvolvimento da gestão - KPA 4.4	Estratégia de auditoria alavanca a gestão de risco da organização - KPA 4.5	Integração de medidas de desempenhos qualitativas e quantitativas - KPA 4.6	CAI aconselha e influencia a mais Alta Gerência - KPA 4.7	Supervisão independente das Atividades de AI - KPA 4.8
		A Atividade de AI apoia classes profissionais - KPA 4.3				
		Planejamento da força de trabalho - KPA 4.2				
Nível 3 – Integrado	Serviços de consultoria - KPA 3.2	Criação de equipe e competência - KPA 3.5	Estrutura de gestão da qualidade - KPA 3.7	Medidas de desempenho - KPA 3.10	Coordenação com outros grupos de revisão - KPA 3.12	CAI Informa à Autoridade de Mais Alto Nível - KPA 3.15
	Auditorias de desempenho / <i>value-for-money</i> - KPA 3.1	Profissionais qualificados - KPA 3.4	Planos de auditoria baseados em riscos - KPA 3.6	Informações de custos - KPA 3.9	Componente essencial da equipe de gestão - KPA 3.11	Supervisão e apoio gerencial para a Atividade de AI - KPA 3.14
		Coordenação de força de trabalho - KPA 3.3		Relatórios de gestão de AI - KPA 3.8		
Nível 2 – Infraestrutura	Auditoria de conformidade - KPA 2.1	Desenvolvimento profissional individual - KPA 2.3	Estrutura de práticas profissionais e de processos - KPA 2.5	Orçamento operacional de AI - KPA 2.7	Gerenciamento dentro da Atividade de AI - KPA 2.8	Acesso pleno às informações, aos ativos e às pessoas da organização - KPA 2.10
		Pessoas qualificadas identificadas e recrutadas - KPA 2.2	Plano de auditoria baseado nas prioridades da gestão e das partes interessadas - KPA 2.4	Plano de negócio de AI - KPA 2.6		Fluxo de reporte de auditoria estabelecido - KPA 2.9
Nível 1 – Inicial	<p><i>Ad hoc</i> não estruturada; auditorias isoladas ou revisão de documentos e transações com finalidade de aferir correção e conformidade; produtos dependem de habilidades específicas de indivíduos que estão ocupando as posições; ausência de práticas profissionais estabelecidas, além das fornecidas por associações profissionais; financiamento aprovado por gerência, quando necessário; falta de infraestrutura; auditores provavelmente são parte de uma unidade organizacional maior; nenhuma capacidade estabelecida; portanto, inexistência de macroprocessos-chave.</p>					

Anexo III – Detalhamento da Autoavaliação

KPA 2.1 – Auditoria de Conformidade				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Realizar uma auditoria de conformidade e de aderência de uma área, de um processo ou de um sistema específico a políticas, planos, procedimentos, leis, regulamentos, contratos ou outros requisitos que regem a condução da área, do processo ou do sistema sujeito à auditoria.	Não	Não	Após análise, verificou-se que restaram pendentes de institucionalização as atividades essenciais 3.3 e 5.2, referente a ciência pelo gestor da pasta auditada quanto aos critérios de auditoria, bem como ao Sistema de Monitoramento do órgão.	
Atividades Essenciais				
2. Incluir no estatuto/regulamento da auditoria interna a natureza dos serviços de avaliação fornecidos à organização.	Sim	Sim	<p>Consta publicado na Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA e na Portaria nº 3/2020/CGE-GFA o conceito das atividades de auditoria e fiscalização. Os conceitos de fiscalização (dentre eles: auditoria, inspeção, levantamento e acompanhamento) estão definidos conforme art. 3º da IN 01/2020/CGE-GFA, e foram elaborados, dentre outras, com base em normas da CGU (Instrução Normativa SFC nº 1 de 06/04/2001) e CNJ (RESOLUÇÃO n. 171, de 01º de março de 2013), bem como nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna - IPPF do IIA.</p> <p>Com a publicação da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, a CGE-RO adotou, no que couber, as regras e procedimentos constantes no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.</p> <p>Ressalta-se que, por meio dos Planos Anuais de Auditoria Interna – PAAI, a CGE-RO realiza trabalhos de autoria de conformidade, além de outros tipos de auditoria, respaldados nas normativas adotadas.</p> <p>Destaca-se que o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, dispõe sobre os trabalhos de avaliação e consultoria realizados pela CGE-RO como terceira linha.</p>	<p>Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências.</p> <p>Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.</p> <p>Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag.12 a 24 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria.</p> <p>Exemplos: Portaria nº 230 de 07 de dezembro de 2020, que aprova a revisão geral do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, exercício 2020, da CGE, publicada no DIOF N. 2 DE 06/01/2021. Tem por objetivo verificar a conformidade dos atos de concessão de incentivos fiscais realizados no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC) no exercício de 2020. (Relatório Preliminar de Auditoria Interna 0031220763).</p> <p>Portaria nº 27 de 08 de fevereiro de 2021, que aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, exercício 2021, da CGE, publicada no DIOF 29 DE 10/02/2021.</p> <p>Portaria nº 190 de 27 de outubro de 2020, que aprova a revisão do Plano Anual de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado para o exercício de 2019, publicada no DIOF 214 de 04/11/2020. Teve por objetivo verificar se houve cobertura orçamentária para as despesas da Unidades IPERON (0014769642), SEDUC (0022923921) e SESAU (0028286168), no exercício de 2019.</p>
3. Planejar os trabalhos de auditoria interna:				
3.1 Comunicar-se com os gestores (por exemplo, por meio de uma carta de	Sim	Sim	São encaminhados Ofícios de comunicação às unidades a serem auditadas no início da auditoria. No bojo da execução dos trabalhos de auditoria interna, os resultados (achados e relatórios) são comunicados aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.	Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.

compromisso de auditoria).			Na Portaria nº 167/2019/CGE-GAB, no qual foi aprovado o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, consta modelo de comunicação de auditoria, que tem por objetivo informar sobre a auditoria a ser realizada, assim como seu objeto. Destaca-se que o Manual de Orientação Técnica - MOT, adotado pela CGE-RO por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, trata da comunicação de resultados.	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 63 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Exemplo: PAAI 2022, Processo n.0007.068032/2022-66 - Ofício nº 2156/2022/CGE-GFA (0032614440).
3.2 Identificar as autoridades/critérios relevantes.	Sim	Sim	Por meio da Matriz de Planejamento, ferramenta essencial para o direcionamento e a organização de todos o trabalho de auditoria, aprovada por meio da Portaria nº 167/2019/CGE-GAB, são definidos os objetivos do trabalho, os critérios relativos ao objeto auditado e os meios pelos quais pretende chegar a esses objetivos. A referida Portaria define que no planejamento de auditoria devem ser identificadas as normatizações aplicáveis à atividade a ser desenvolvida. Dessa forma, todos os trabalhos de auditoria desenvolvidos têm por fundamento fontes de normas aplicáveis ao objeto de auditoria. Em tempo, os planejamentos individuais da Auditoria também possuem tópico com legislação aplicável.	Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 64 a 65 do Manual de Orientação Técnica - MOT. Exemplo: PAAI 2022, Processo n.0007.068032/2022-66 - Plano de Trabalho Auditoria (0032172359) e Plano de Trabalho Matriz de Planejamento (0034505126).
3.3 Obter aceitação, por parte dos gestores, dos critérios de auditoria.	Não	Não	Não há previsão de obtenção de aceitação expressa ou tácita, por parte dos gestores, acerca dos critérios de auditoria.	-
3.4 Documentar a estrutura de controle.	Sim	Sim	No Modelo de Planejamento de Auditoria da CGE-RO, Portaria nº 167/2019/CGE-GAB, há previsão de que os trabalhos de auditoria sejam realizados a partir de uma avaliação preliminar de riscos relevantes. Para esse levantamento podem ser utilizados: Matriz SWOT, mapeamento de processos, diagrama de verificação de risco ou identificação dos controles. De acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, os trabalhos de auditoria interna podem ser selecionados em razão de diversos motivos, como a seleção em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por motivo de decisões judiciais. Segundo os critérios de metodologia descritos no PAAI, os trabalhos ordinários seguem seleção baseada em riscos.	Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 68 a 70 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Exemplo: PAAI 2022, Processo n.0007.068032/2022-66 - Plano de Trabalho Auditoria (0032172359) e Plano de Trabalho Avaliação dos Controles (0034045650).
3.5 Identificar e avaliar os riscos específicos da auditoria e revisar os controles-chave.	Sim	Sim	O Modelo de Planejamento de Auditoria da CGE-RO, Portaria nº 167/2019/CGE-GAB, prevê que os trabalhos de auditoria sejam realizados a partir de uma avaliação preliminar de riscos relevantes. No Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI os trabalhos ordinários de auditoria são realizados de acordo com a análise baseada em riscos, selecionados a partir da matriz de riscos. Nesse sentido, a seleção dos programas para auditoria obedece aos critérios de materialidade, relevância e criticidade. Além disso, também compõe o PAAI os trabalhos que serão realizados em virtude de obrigações normativas, de solicitação da alta administração, de decisões dos órgãos de controle e de outras que possuam caráter impositivo. No que tange aos riscos, vale acrescentar que poderão ser adotadas as seguintes etapas na execução das atividades: identificar quais riscos podem influenciar no cumprimento dos objetivos do objeto da auditoria; verificar as causas e as consequências desses riscos; classificá-los e, ainda, identificar e avaliar a adequação do desenho dos controles internos da gestão, de forma a concluir sobre quais riscos e controles deverão ser analisados prioritariamente.	Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 68 a 70 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Exemplo: PAAI 2022, Processo n.0007.068032/2022-66 - Plano de Trabalho Auditoria (0032172359) e Plano de Trabalho Avaliação dos Controles (0034045650).

				<p>Nesse contexto, poderão ser adotadas técnicas para verificação de riscos inerentes, os quais dizem respeito ao risco que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto. No desempenho das atividades de auditoria são ainda avaliados os controles, que incluem qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações e medidas que a gestão adota com o objetivo de modificar o nível de risco. Após a identificação do risco inerente e a identificação do nível de controle, é possível concluir o nível de risco residual, isto é, aquele que permanece após a implantação da resposta da administração.</p> <p>O PAAI prevê também que o plano poderá ser revisado no decorrer do exercício para verificar se as auditorias planejadas ainda estão de acordo com as condições e critérios previstos.</p>	
	3.6 Identificar objetivos de auditoria, escopo e metodologia (incluindo método de amostragem).	Sim	Sim	<p>Na fase de planejamento, a Portaria nº 167/2019/CGE-GAB traz subsídio para fins de facilitar a definição de objetivos, o escopo e a metodologia nas auditorias a serem empregadas. Além disso, nos planejamentos individuais de auditoria são documentados objetivos, escopo, metodologia e questões de auditoria. No PAAI são identificadas as metodologias que incluem métodos de amostragem para escolhas de auditorias a serem realizadas.</p>	<p>Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.</p> <p>Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 67 a 73 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria.</p> <p>Exemplo: PAAI 2022, Processo n.0007.068032/2022-66 - Plano de Trabalho Auditoria (0032172359) e Auditoria 360º Queimadas (0031260474), contendo escopo e método de amostragem, Processo n. 0007.068349/2022-01 - Plano de Trabalho (0031260474).</p>
	3.7 Desenvolver o plano detalhado de auditoria.	Sim	Sim	<p>A Portaria nº 167/2019/CGE-GAB prevê no processo de planejamento de auditoria interna a elaboração de um plano de auditoria detalhado. Para isso, na referida portaria são estabelecidas diretrizes para a elaboração de uma Matriz de Planejamento.</p> <p>Acrescenta-se que o Manual de Orientação Técnica - MOT, adotado pela CGE/RO por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, contém orientação de um planejamento global, em que deve ser estabelecido um Plano de Auditoria Interna baseado em riscos, levando-se em conta os objetivos estratégicos, as prioridades e as metas da Unidade Auditada, bem como os riscos a que seus processos estão sujeitos. Além disso, prevê a necessidade de planejamento do trabalho individual de auditoria.</p>	<p>Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.</p> <p>Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 16 do Manual de Orientação Técnica - MOT.</p> <p>Exemplo: PAAI 2022, Processo n.0007.068032/2022-66 - Plano de Trabalho Auditoria (0032172359) e Auditoria 360º Queimadas, Processo n. 0007.068349/2022-01. - Plano de Trabalho (0031260474).</p>
4. Executar a auditoria:	4.1 Aplicar os procedimentos específicos de auditoria.	Sim	Sim	<p>A Instrução Normativa n. 01/2020/CGE-GFA contém seção específica sobre os instrumentos de fiscalização, dentre elas de auditoria, bem como suas formas e técnicas de execução. Além disso, a norma prevê as regras de conduta no exercício das atividades de fiscalização. No Manual de Orientações Técnicas - MOTA, adotado pela CGE-RO, por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, capítulo 4.3, estão previstos os procedimentos específicos, bem como as técnicas aplicadas na fase de execução de auditoria.</p>	<p>Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.</p> <p>Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag.74 a 87 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria.</p> <p>Exemplo: PAAI 2022, Processo n.0007.068032/2022-66 - que contem o planejamento individual da auditoria/ Plano de Trabalho Auditoria (0032172359) e os papéis de trabalhos, bem como o Processo 0007.068032/2022-66 /</p>

				processo de execução da auditoria, contendo a solicitação de informações e demais trâmites para subsidiar a documentação e procedimentos executados, os resultados e as avaliações.
4.2 Documentar os procedimentos executados e seus resultados.	Sim	Sim	Através de papéis de trabalho desenvolvido, são aplicadas as técnicas e procedimentos de auditorias, sendo essas adequadas para as conclusões da auditoria. Esses Papéis de Trabalho são documentados, avaliados e geram conclusões que subsidiam o Relatório de Auditoria. Eles são encaminhados à unidade auditada com o Relatório preliminar. No Manual de Orientações Técnicas - MOT, adotado pela CGE-RO, por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, capítulo 5, estão previstos os procedimentos acerca da execução de auditoria.	Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 103 a 109 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado, pela supracitada portaria. Exemplo: PAAI 2020, Processo n.0007.490411/2020-77/ que contém o planejamento individual da auditoria/Plano de Trabalho Auditoria (0020113224) e os papéis de trabalhos elaborados para aplicação das questões de auditoria, bem como o Processo 0007.441122/2020-44 / processo de execução da auditoria, contendo Relatório Preliminar de Auditoria Interna (0032513288) que faz referência a todos os papéis de trabalho utilizados, preenchidos com suas determinadas conclusões, ou seja, com as informações colhidas e analisadas que serviram para subsidiar a documentação e procedimentos executados, os resultados e as avaliações.
4.3 Avaliar as informações obtidas.	Sim	Sim	Na fase de execução da auditoria é realizada a coleta e a análise de evidências adequadas e suficientes para possibilitar conclusões e recomendações de auditoria. A Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, a qual adota, no que couber, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade - MOT, subsidia a realização da avaliação das informações apresentadas pelos auditados. Dessa forma, há previsão de que devem ser utilizadas técnicas de coleta e de análise de dados para realizar os testes de auditoria estabelecidos na etapa de planejamento.	Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 103 a 109 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Exemplo: PAAI 2020, Processo n.0007.490411/2020-77/ que contém o planejamento individual da auditoria/Plano de Trabalho Auditoria (0020113224) e os papéis de trabalhos elaborados para aplicação das questões de auditoria, bem como o Processo 0007.441122/2020-44 / processo de execução da auditoria, contendo Relatório Preliminar de Auditoria Interna (0032513288) que faz referência a todos os papéis de trabalho utilizados, preenchidos com suas determinadas conclusões, ou seja, com as informações colhidas e analisadas que serviram para subsidiar a documentação e procedimentos executados, os resultados e as avaliações.
4.4 Chegar a conclusões específicas e elaborar recomendações.	Sim	Sim	Por intermédio de papéis de trabalho desenvolvidos são aplicadas as técnicas e procedimentos de auditorias, sendo essas adequadas para as conclusões da auditoria e para a elaboração das recomendações apropriadas. Esses Papéis de Trabalho são documentados, avaliados e geram conclusões que subsidiam o Relatório de Auditoria Preliminar que são encaminhados a unidade auditada, para fins de manifestações pertinentes. No Manual de Orientações Técnicas - MOT, adotado pela	Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da

				CGE-RO, por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, estão estabelecidas diretrizes para a elaboração de recomendações acerca da execução de auditoria.	Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 103 a 109 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado, pela supracitada portaria. Exemplo: PAAI 2020, Processo n.0007.490411/2020-77/ que contém o planejamento individual da auditoria/Plano de Trabalho Auditoria (0020113224) e os papéis de trabalhos elaborados para aplicação das questões de auditoria, bem como o Processo 0007.441122/2020-44 / processo de execução da auditoria, contendo Relatório Preliminar de Auditoria Interna (0032513288) que faz referência a todos os papéis de trabalho utilizados, preenchidos com suas determinadas conclusões, ou seja, com as informações colhidas e analisadas que serviram para subsidiar a documentação e procedimentos executados, os resultados e as avaliações.
5. Comunicar os resultados da auditoria:	5.1 Preparar o relatório ou outro mecanismo para comunicar os resultados da auditoria.	Sim	Sim	O relatório comunicando os resultados está previsto na Portaria nº 3/2020 e elaborado conforme o modelo publicado da Portaria nº 139/2020. Em primeiro momento, o Relatório Preliminar é encaminhado para a manifestação da unidade, e, após sua resposta, é confeccionado Relatório definitivo, com as recomendações que se fizerem pertinentes.	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 110 a 117 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Portaria nº 139 de 29 de julho de 2020 (0012709962) - Aprova o Modelo de Relatório de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado. Exemplo: PAAI 2020, Processo nº 0007.441122/2020-44 / processo de execução da auditoria, Relatório Preliminar de Auditoria Interna (0032513288)
	5.2 Estabelecer e manter um sistema de monitoramento do atendimento das recomendações pelo gestor (por exemplo, processo de follow-up para avaliar se as ações tomadas pelos gestores foram efetivamente implementadas ou se a gestão aceitou o risco de não tomar nenhuma ação).	Sim	Não	Existe na CGE um sistema de monitoramentos, instituído por meio da Portaria nº 229 de 07 de dezembro de 2020, para dentre outros objetos, monitorar as recomendações advindas das auditorias. Contudo, atualmente o sistema de monitoramento está em fase de ajustes.	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 119 a 123 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Portaria nº 229 de 07 de dezembro de 2020 (0015072301) - Institui o Sistema de Monitoramento da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE-RO (http://monitoramento.cge.ro.gov.br/Autenticacao/Entrar)

KPA 2.2 – Pessoas Qualificadas Identificadas e Recrutadas				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Identificar e atrair pessoas com competências necessárias e habilidades relevantes para executar o trabalho da atividade de AI. Auditores internos adequadamente qualificados e recrutados são mais propensos a fornecer credibilidade aos resultados da auditoria interna.	Não	Não	Resta pendente de institucionalização a atividade essencial 3, referente ao estabelecimento de critérios objetivos de seleção para a identificação dos conhecimentos, das habilidades e outras competências requeridas para realizar tarefas de auditoria.	

Atividades Essenciais				
2. Identificar e definir as tarefas específicas de auditoria a serem realizadas.	Sim	Sim	As atribuições e responsabilidades dos Auditores e Assistentes de Controle Interno estão definidos na Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 (Anexo I). O Plano Anual de Auditoria – PAAI, estabelecido a cada ano, consiste num instrumento que identifica e define os trabalhos de auditoria a serem realizados. Além disso, o Manual de Orientações Técnicas - MOT, adotado pela CGE, por meio da Portaria n. 3/2020, traz orientações quanto ao planejamento de auditoria. Por sua vez, a Instrução Normativa n. 01/2020/CGE-GFA dispõe sobre as atribuições desempenhadas de acordo com cada setor/atribuição da CGE-RO.	<p>Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 (Anexo I). Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.</p> <p>Instrução Normativa n° 01/2020/CGE-GFA (0014042914). Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.</p> <p>Portaria n. 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.</p> <p>Plano Anual de Auditoria – PAAI: https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/fiscalizacao/trabalhos/</p>
3. Identificar os conhecimentos, as habilidades (técnicas e comportamentais) e as outras competências requeridas para realizar tarefas de auditoria.	Não	Não	<p>Os profissionais que desempenham atividades de auditoria interna são Auditores e Assistentes de Controle Interno, ocupantes de cargo permanente da CGE-RO, selecionados por meio de concurso público. As atribuições estão definidas na Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014.</p> <p>Tão logo empossados e em exercício, os servidores são lotados conforme pré-análise de suas habilidades, por meio de entrevistas. Conforme desenvolvimento das atividades, os servidores podem ser relotados em outros setores para seu melhor aproveitamento.</p> <p>Não há critérios objetivos de seleção para a identificação das habilidades. Os servidores são frequentemente incentivados a participar de eventos que visam aprimorar as técnicas relacionadas a realização de auditoria.</p> <p>Destaca-se que a Instrução Normativa n. 1/2020/CGE-GFA, de 16 de outubro de 2020, disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, e dentre outras, estabelece regras de conduta no exercício das atividades de fiscalização.</p> <p>A CGE dispõe do Código de Ética, Portaria n. 98/2017/GAB/CGE, de 05 de junho de 2017, que traça orientações gerais comportamentais que devem ser observados por seus servidores.</p>	<p>Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.</p> <p>Instrução Normativa n. 1/2020/CGE-GFA, de 16 de outubro de 2020. 0014042914). Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.</p> <p>Portaria n. 98/2017/GAB/CGE, de 05 de junho de 2017, art. 7º. Institui o Código de Ética dos Servidores Públicos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE.</p>
4. Desenvolver descrições de trabalho para os cargos/posições.	Sim	Sim	<p>A descrição das atividades dos cargos permanentes da CGE está estabelecida, de forma geral, na Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014. Além disso, o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, estabelece atribuições e responsabilidade dos dirigentes, coordenadores e assessores, bem como das unidades setoriais da CGE.</p> <p>Dentre essas normativas, pode-se observar as atribuições dos auditores e assistentes, assim como, especialmente da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna – GFAI, e da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento – GGRM, no desempenho das atividades de auditoria interna.</p> <p>Com as alterações da Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023, houve mudanças no quadro de Cargos de Direção Superior da unidade, implicando na necessidade de mudança legal (Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018) quanto a estrutura organizacional da unidade, a qual está em fase de elaboração. Com a alteração da nova estrutura, a segregação de atribuições e responsabilidades dos servidores estarão mais bem definidos.</p>	<p>Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.</p> <p>Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023. Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares n° 215, de 19 de julho de 1999, n° 826, de 9 de julho de 2015, n° 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar n° 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.</p> <p>Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências.</p>

5. Determinar classificação de remuneração apropriada para as posições.	Sim	Sim	A Lei Complementar n. 1.143, de 1º de abril de 2022, alterou e acrescentou dispositivos a Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 20, estabelecendo a alteração da tabela salarial dos cargos de assistente e auditor de controle interno. Por sua vez, a Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023, apresentou mudanças no quadro de Cargos de Direção Superior da CGE, estabelecendo remunerações equivalentes de acordo com à relevância de cada posição, adstrita às disposições legais.	Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Lei Complementar n. 1.143, de 1º de abril de 2022. Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014. Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023. Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.
6. Realizar um processo de recrutamento válido e credível (isto é, justo e aberto, e sob o controle do CAI) para selecionar candidatos adequados.	Sim	Sim	O processo de recrutamento de profissionais de auditoria é realizado por meio de concurso público. O Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018 (capítulo V) estabelece os requisitos, as atribuições e responsabilidade dos dirigentes, coordenadores e assessores, bem como do Controlador-Geral. O Controlador-Geral é servidor de carreira de órgão de Poder Executivo Estadual (Secretaria de Finanças – Sefin), ex-servidor do TCE/RO, e possui conhecimento e formação acadêmica compatível com a posição que ocupa. Os atuais ocupantes de cargos comissionados de auditoria interna foram selecionados com base em análises de conhecimentos técnicos, formação acadêmica e experiência profissional compatível com as respectivas posições, e são todos servidores de carreira da CGE. O recrutamento dos candidatos ocorre, primeiramente, por meio de análise de habilidades e competências e, posteriormente, por intermédio de entrevistas pelo Controlador-Geral, que tem autonomia para definir as nomeações.	Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 10 a 17. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamentação e dá outras providências. Edital n. 285/GCP/SEGEP, 30 de novembro de 2017 (edital abertura concurso CGE-RO) https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/30112017-edital-n-285-gcp-segep-2017-abertura-concurso-publico-controladoria-geral-do-estado-de-rondonia-cge-ro/ ; Edital n. 076/GCP/SEGEP, de 23 de abril de 2018 (edital de homologação do concurso CGE-RO) https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/2342018-076-homologacao-do-resultado-final-do-concurso-publico-cge-ro/

KPA 2.3 – Desenvolvimento Profissional Individual				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Existência
1. Assegurar que os auditores internos mantenham e aumentem continuamente suas capacidades profissionais.	Não	Não	Restam pendentes de institucionalização as atividades essenciais 4, 5 e 6, referente, respectivamente, ao incentivo as pessoas serem membros de associações profissionais, ao controle e documentação de treinamentos e ao desenvolvimento de relatórios periódicos de documentação dos cursos.	
Atividades Essenciais				
2. Determinar um número específico de horas/dias/créditos de treinamento de pessoal, para cada indivíduo, de acordo com as normas de auditoria prescritas ou com as certificações relevantes.	Sim	Sim	No Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI há previsão de capacitação como um requisito mínimo do planejamento de auditoria, sendo considerada como necessária a média de 40 horas por auditoria. Nesse sentido, os servidores deverão atender a capacitação de carga horária mínima de 40h por ano, conforme Memorando nº 24/2022/CGE-GFA e Memorando nº 11/2022/CGE-GPC. Além disso, a política de capacitação é incentivada também por meio do adicional de qualificação, que será concedida em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação, em cursos de extensão e de aperfeiçoamento e em eventos congêneres, atendidos os critérios e procedimentos da Portaria nº 85 de 29 de março de 2022, publicada no DOE nº 62, de 04 de abril de 2022, que será concedida à razão de 2% a cada 100h de qualificação, limitado a 10% (500h). No Memorando nº 24/2022/CGE-GFA, Memorando nº 30/2022/CGE-GFA e Memorando nº 21/2022/CGE-GGRM há relação de cursos	Memorando nº 24/2022/CGE-GFA (0028208279) e Memorando nº 30/2022/CGE-GFA (0030028379), Processo Sei n. 0007.067764/2022-39; Memorando nº 21/2022/CGE-GGRM (0028720750), Processo Sei n. 0007.067859/2022-52; Plano Anual de Auditoria Interna (2020, 2021 e 2022): https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/fiscalizacao/trabalhos/

			sugeridos para o plano anual de capacitação da GFAI e GGRM, que poderão ser realizados pelo servidor, após obtenção de autorização prévia. Acrescenta-se que dentre a diretriz estratégica modernização organizacional, do Planejamento Estratégico da CGE 2018-2023 (Portaria nº 106/2018/CGE-NRH), constitui como área de resultado o desenvolvimento de talentos humanos, em que se busca a otimização das competências dos servidores para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade nas atividades laborais.	
3. Identificar os cursos de formação, os fornecedores ou as fontes que seriam suficientes para realizar o desenvolvimento profissional válido.	Sim	Sim	Na relação de cursos apresentadas por meio dos Memorando nº 24/2022/CGE-GFA, Memorando nº 30/2022/CGE-GFA e Memorando nº 21/2022/CGE-GGRM são identificados os nomes dos cursos/temas de formação relevante, carga horária, instituição fornecedora e o link de acesso. As relações são atualizadas conforme surgem novos cursos.	Memorando nº 24/2022/CGE-GFA (0028208279) e Memorando nº 30/2022/CGE-GFA (0030028379), Processo Sei n. 0007.067764/2022-39 Memorando nº 21/2022/CGE-GGRM (0028720750), Processo Sei n. 0007.067859/2022-52
4. Incentivar as pessoas a serem membros de associações profissionais.	Não	Não	Não há uma política formalizada de incentivo à associação profissional.	-
5. Controlar e documentar horas/dias de treinamento, tipos de cursos e prestadores para verificar a conformidade com os requisitos de formação pessoal e para apoiar o desenvolvimento profissional contínuo.	Não	Não	Após a realização dos cursos, os servidores apresentam os certificados de conclusão em processo Sei, a fim de que possa haver o controle dos treinamentos realizados. Os cursos só poderão ser realizados após prévia autorização e partir do rol apresentado por cada setor da CGE. O rol de cursos elencados é escolhido em razão de apresentar conteúdos que apoiem o desenvolvimento profissional dos servidores. Embora, existam procedimentos internos para controlar e documentar para os treinamentos, não há normativa interna que verse sobre o tema.	Memorando nº 24/2022/CGE-GFA (0028208279) e Memorando nº 30/2022/CGE-GFA (0030028379), Processo Sei n. 0007.067764/2022-39 Memorando nº 21/2022/CGE-GGRM (0028720750), Processo Sei n. 0007.067859/2022-52
6. Desenvolver relatórios periódicos para documentar o treinamento cumprido por cada auditor interno.	Não	Não	Anualmente são elaborados relatórios de atividades por cada setor da CGE. Nesses relatórios são demonstrados todos os cursos realizados por cada servidor durante o ano. Além disso, junto ao processo Sei são anexados todos os certificados para fins de solicitação do adicional de qualificação. Embora, existam procedimentos internos quanto ao desenvolvimento de relatórios periódicos para documentar os treinamentos, não há normativa interna que verse sobre o tema.	Relatórios Anuais de Atividades (0034868525, 0035031560, 0035704764, 0035884819, 0035869145, 0035982125) Processo Sei n. 0007.068878/2022-04

KPA 2.4 – Plano de Auditoria Baseado nas Prioridades da Gestão e Partes Interessadas

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Desenvolver planos periódicos (anuais ou plurianuais) para os quais serão fornecidas auditorias e/ou outros serviços, baseados em consultas com a gestão e/ou com outras partes interessadas (stakeholders).	Não	Não	Em análise as atividades essenciais, restaram pendentes de institucionalização as atividades essenciais 5, 6, 7, 8 e 9, referentes a previsão, no Plano Anual de Auditoria Interna, respectivamente, de outros serviços que a atividade de AI fornecerá à organização, de seu objetivos e escopo, da mensuração da necessidade de recursos (humano, financeiro e material) para realização das auditorias previstas, levando em consideração dentre outros, a necessidade colaboração de outros agentes e/ou terceirização dos trabalhos.	
Atividades Essenciais				
2. Identificar todos os objetos de auditoria da organização e documentar o	Sim	Sim	O universo de auditoria do PAAI da CGE/ RO é o compilado de todas as unidades gestoras do poder executivo. Tendo em vista que essas unidades não possuem gestão de riscos implementadas, a Gerência de Fiscalização e	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 51 a 52 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria.

universo de auditoria.			Auditoria Interna- GFAI, estabelece os objetos a serem auditados de acordo com os riscos identificados que julgue de relevância, por solicitação dos Gestores, Determinações ou de assuntos de grande repercussão. O plano prevê, conforme o MOT, a revisão das diretrizes relativas à revisão periódica do universo de auditoria ou a revisão em situações de mudanças significativas no ambiente interno ou externo da organização.	Exemplos: 1. https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Plano_Anual_de_Auditoria_Interna_PAAI_2020.pdf 2. https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Plano_Anual_de_Auditoria_Interna_PAAI_2021.pdf
3. Em colaboração com a alta administração e/ou outros interessados (stakeholders), determinar o período a ser coberto pelo plano (ou seja anual, plurianual ou uma combinação).	Sim	Sim	Em atenção as disposições do Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, a CGE/RO, por meio da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna, é elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, objetivando avaliar, fiscalizar e auditar as unidades setoriais de controle interno do Poder Executivo estadual, com foco no mapeamento da correção de pontos críticos identificados por auditorias anteriores e apontamentos da gestão de riscos organizacionais. Nesse sentido, o Manual de Orientação Técnica -MOT, adotado pela CGE, por intermédio Portaria nº3/2020, estabelece diretrizes quanto à periodicidade para o plano de auditoria interna que é, normalmente, de um ano, o qual não necessariamente coincidirá com o ano civil.	Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 10 a 17. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 49 e 61 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado, pela supracitada portaria. Exemplos: 1. https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Plano_Anual_de_Auditoria_Interna_PAAI_2020.pdf 2. https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Plano_Anual_de_Auditoria_Interna_PAAI_2021.pdf
4. Por meio de consultas à alta administração e/ou a outras partes interessadas - stakeholders (por exemplo, altos funcionários do governo ou auditores externos), identificar as áreas/temas considerados prioritários a serem abordados pela atividade de AI.	Sim	Sim	O processo de planejamento periódico da GFAI prevê a realização de consultas à alta administração e/ou a outras partes interessadas, a fim de identificar as áreas/temas considerados prioritários a serem abordados pela atividade de Auditoria Interna - AI.	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 58 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Exemplo: PAAI 2023- Processo nº 0007.000050/2023-21, Ofício nº 105/2023/CGE-GFA (0035051770)
5. Identificar os trabalhos de auditoria, incluindo auditorias periódicas, a serem inseridas no plano e que outros serviços a atividade de AI fornecerá à organização.	Sim	Não	O processo de planejamento da CGE-RO prevê a identificação dos trabalhos de auditorias periódicas, estabelecidos conforme o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI. Nesse plano, são informados outros serviços ordinários prestados à organização que impactam na execução do PAAI, a saber: monitoramento, inspeção, acompanhamento, levantamento e consultoria. Nesse aspecto, destaca-se que no PAAI as atividades elencadas anteriormente estão apenas conceituadas, ou seja, não há planejamento desses serviços. Reforça-se que o	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de Pag. 58 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Exemplos: 1. https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Plano_Anual_de_Auditoria_Interna_PAAI_2020.pdf 2. https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Plano_Anual_de_Auditoria_Interna_PAAI_2021.pdf

			planejamento se restringe apenas às auditorias periódicas. Ademais, ressalta-se há previsão no Manual de Orientação Técnica - MOT, adotado pela CGE/RO por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, que no Plano de Auditoria Interna deve haver indicação quanto ao tipo de trabalho (avaliação, consultoria, apuração ou outra atividade que não seja típica da função de auditoria interna), devendo ser apresentado o seu objetivo geral e as informações necessárias para dimensionamento dos recursos a serem alocados.	
6. Determinar os objetivos e o escopo para cada trabalho de auditoria, assim como para quaisquer outros serviços, se for o caso.	Não	Não	'São determinados os objetivos para cada trabalho de auditoria, conforme Manual de Orientação Técnica - MOT, adota por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA. Quanto aos demais serviços, há previsão no MOT de ser apresentado objetivo geral e as informações necessárias para dimensionamento dos recursos a serem alocados. Ressalta-se que há previsão na minuta do Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual, o qual está em fase de elaboração, Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001), do escopo das atividades de auditoria interna. Portanto, não há previsão de apresentação do escopo para os demais serviços.	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 58 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) - minuta do Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual.
7. Determinar os recursos globais exigidos (humanos, financeiros, materiais) para realizar o plano e incluir o montante de recursos para cada trabalho de auditoria e para outros serviços a serem prestados, e quaisquer recursos adicionais que possam ser exigidos para responder a outras prioridades da gestão e/ou das partes interessadas (stakeholders) que possam surgir durante o período coberto pelo plano.	Sim	Não	Por mais que esteja previsto no Manual de Orientação Técnica - MOT, adotado por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, o processo de planejamento periódico da GFAI não contém à previsão do montante global de recursos necessários para a realização de cada trabalho de auditoria e de outros serviços a serem prestados e não existem mecanismos de facilitação e de padronização do processo de estimativa do montante de recursos necessários para cada trabalho de auditoria/outras serviços, a exemplo da definição de parâmetros de custos financeiros, horas de trabalho, perfil e competência dos auditores, etc	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 61 a 62 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria.
8. Determinar a combinação de capacidades de recursos humanos exigida para realizar o plano (de dentro	Sim	Não	Apesar de ser previsto no Manual de Orientação Técnica - MOT, adotado por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, bem como na Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GFA, a possibilidade de previsão de outras estratégias, para obtenção das capacidades humanas	Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.

da atividade de AI ou por meio de colaboração ou terceirização).			necessárias para cumprir o plano periódico de auditoria, não são realizados procedimentos de estudos / avaliação quanto aos mecanismos de facilitação e de padronização do processo de identificação de capacidades de recursos humanos exigida para auditoria para realizar o plano. Por esse motivo, as combinações não são previamente realizadas.	Pág. 61 a 62 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria.
9. Obter a aprovação da alta administração e/ou do Conselho para o plano e para os recursos requeridos a fim de implementá-lo.	Sim	Não	O Manual de Orientação Técnica - MOT, adotado por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA, preconiza a necessidade de aprovação dos planos anuais de auditoria, bem como dos recursos necessários para implementá-los, pela alta administração, no caso, o Controlador Geral. No entanto, não consta no planejamento de auditoria interna previsão de recursos necessários para a execução dos trabalhos.	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 62 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Exemplo: processo nº 0007.053999/2021-62 - Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna 2021 (0016088703).

KPA 2.5 – Estrutura de Práticas Profissionais e de Processos				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Ajudar e facilitar a realização dos trabalhos de auditoria, com independência, objetividade, competência e zelo profissional devidos, previstos no Regulamento Interno/Estatuto de auditoria e na Missão de Auditoria Interna, na Definição de Auditoria Interna, no Código de Ética e nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (os Padrões). As práticas profissionais e a estrutura de processos incluem políticas, processos e procedimentos que orientarão a atividade de AI na gestão das suas operações, no desenvolvimento de seu programa de trabalho de auditoria interna e no planejamento, na execução e na relatoria dos resultados das auditorias internas.	Não	Não	Restam pendentes de institucionalização as atividades essenciais 2, 3, 8 e 9, referente, respectivamente, ao reconhecimento do caráter obrigatório da Definição de Auditoria Interna, do Código de Ética e das Normas no Regulamento Interno da auditoria, ao desenvolvimento de políticas relevantes para a atividade de AI, a implementação de processos necessários para assegurar a qualidade dos trabalhos individuais de auditoria, ao estabelecimento de sistema para monitorar o andamento dos resultados comunicados à administração.	-
Atividades Essenciais				
2. Reconhecer o caráter obrigatório da Definição de Auditoria Interna, do Código de Ética e das Normas no Regulamento Interno da auditoria.	Não	Não	O Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual está em fase de elaboração, conforme consta no Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001). No referido estatuto há disposição que trata do reconhecimento do caráter mandatório das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (International Professional Practices Framework – IPPF) elaboradas pelo Instituto dos Auditores Internos - IIA, incluindo suas normas, princípios fundamentais para a prática	Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001)

			profissional de Auditoria Interna e código de ética. O estatuto disporá também da definição de auditoria interna governamental.	
3. Desenvolver políticas relevantes para a atividade de AI (por exemplo, para recursos humanos, para gestão da informação e para finanças).	Não	Não	Não existem políticas ou normas que versem sobre temas relevantes para o gerenciamento das atividades de auditoria interna.	-
4. Desenvolver orientações gerais para a elaboração do programa de trabalho da AI.	Sim	Sim	<p>O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI trata do planejamento de auditoria interna que será desenvolvido a partir de análise de riscos ou atividades de outras naturezas.</p> <p>No que concerne ao planejamento dos trabalhos (individuais) de auditoria, destaca-se a Portaria nº 167/2019/CGE-GAB, que prevê os itens necessário para o planejamento de auditoria. Dentre os elementos da referida portaria, a Matriz de Planejamento, constitui uma essencial ferramenta para o direcionamento e a organização de todo o trabalho de auditoria.</p> <p>Ademais, na execução das atividades tem destaque a Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA, de 16 de outubro de 2020, que disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do CGE/RO.</p> <p>Vale acrescentar, que a Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169), a qual adota, no que couber, o Manual de Orientação Técnica - MOT, apresenta disposições acerca do planejamento de auditoria, bem como dos trabalhos individuais, além de execução de auditoria, comunicação dos resultados e monitoramento.</p>	<p>Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.</p> <p>Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.</p> <p>Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.</p> <p>Plano Anual de Auditoria - PAAI: https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/fiscalizacao/trabalhos/</p>
5. Documentar os processos vigentes para a elaboração do programa de trabalho.	Sim	Sim	<p>A Portaria nº 167/2019/CGE-GAB prevê que devem ser desenvolvidos e documentados os programas de trabalho a fim de que possam ser atingidos os objetivos do trabalho de auditoria, sendo que nos referidos programas devem incluir procedimentos para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante as atividades realizadas. No Manual de Orientação Técnica - MOT, adotado pela CGE/RO por intermédio da Portaria n. 3/2020/CGE-GFA, há previsão de elaboração dos papéis de trabalho na execução de auditoria.</p>	<p>Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.</p> <p>Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág 103 a 109 do Manual de Orientação Técnica - MOT.</p> <p>Processo Sei n. 0007.068480/2022-60 - PAAI 2022 (Papeis de trabalho 0034505126, 0034045650, 0032493178, 0032172359)</p>
6. Documentar os processos vigentes para planejar, para executar e para relatar os resultados dos trabalhos de auditoria individuais, incluindo a comunicação com a gerência.	Sim	Sim	<p>Por meio da Portaria n. 3/2020/CGE-GFA, a CGE adotou, no que couber, o Manual de Orientação Técnica - MOT. Esse manual consiste numa normativa que prevê o planejamento, execução e comunicação dos resultados de auditoria.</p> <p>O Modelo de Planejamento de Auditoria da CGE-RO, Portaria nº 167/2019/CGE-GAB, prevê os itens necessários para o planejamento de auditoria. Ademais, na execução das atividades tem destaque a Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA, de 16 de outubro de 2020, que disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do CGE/RO.</p>	<p>Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.</p> <p>Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.</p> <p>Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 103 a 109 do Manual de Orientação Técnica - MOT.</p> <p>Portaria nº 139 de 29 de julho de 2020 (0012709962) - Aprova o Modelo de Relatório de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado.</p>

			O relatório comunicando os resultados da auditoria interna é elaborado conforme o modelo publicado na Portaria nº139/2020.	
7. Desenvolver metodologias, procedimentos e ferramentas padronizados a serem utilizados pela atividade de AI para planejar, para executar e para relatar os resultados do trabalho de auditoria, incluindo as diretrizes dos papéis de trabalho.	Sim	Sim	O Modelo de Planejamento de Auditoria da CGE-RO, estabelecido na Portaria nº 167/2019/CGE-GAB, prevê os itens necessário para o planejamento de auditoria, instituindo, inclusive, diretrizes para a elaboração dos papéis de trabalho. Ademais, na execução das atividades tem destaque a Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA, de 16 de outubro de 2020, que disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do CGE/RO, e apresenta ferramentas padronizadas a serem utilizadas pela atividade de auditoria interna. O relatório comunicando os resultados da auditoria são elaborados conforme o modelo publicado na Portaria nº139/2020.	Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Portaria nº 139 de 29 de julho de 2020 (0012709962) - Aprova o Modelo de Relatório de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado.
8. Implementar os processos necessários para assegurar a qualidade dos trabalhos individuais de auditoria.	Não	Não	No Manual de Orientação Técnica - MOT, adotado pela CGE/RO por meio da Portaria n. 3/2020/CGE-GFA, há previsão de que deve ser instituído formalmente e mantido Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental. Destaca-se que está em fase de elaboração o Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual, conforme consta no Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001), o qual disporá, dentre outras assuntos, do Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade.	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 43 a 48 do Manual de Orientação Técnica - MOT. Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) – Minuta do Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual
9. Estabelecer e manter um sistema para monitorar o andamento dos resultados comunicados à administração (por exemplo, um processo de acompanhamento para garantir que as ações de gerenciamento tenham sido efetivamente implementadas ou a administração aceitou o risco de não agir).	Sim	Não	Existe na CGE um sistema de monitoramentos, instituído por meio da Portaria nº 229 de 07 de dezembro de 2020, para dentre outros objetos, monitorar as recomendações advindas das auditorias. Contudo, atualmente o sistema de monitoramento está em fase de ajustes.	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 119 a 123 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Portaria nº 229 de 07 de dezembro de 2020 (0015072301) - Institui o Sistema de Monitoramento da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE-RO.

KPA 2.6 – Plano de Negócio de Auditoria Interna				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
Estabelecer um plano periódico para entregar os serviços da atividade de AI, incluindo serviços de apoio e de administração, e os resultados esperados.	Não	Não	Restam pendentes de institucionalização as atividades essenciais 2, 3, 5, 6, e 7, referente a elaboração do plano de negócio de auditoria interna.	
Atividades Essenciais				
2. Identificar a visão da auditoria interna e a estratégia geral para alcançá-la.	Não	Não	Conforme observa-se no Planejamento Estratégico da Controladoria, período de 2018 – 2023, instituído por meio da Portaria nº 106/2018/CGE-NRH, a unidade	Portaria nº 106/2018/CGE-NRH, institui o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, período de 2018 – 2023 (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Portaria-106-2018-Planejamento-Estrategico-CGE.pdf)

			<p>mantém processo formal de planejamento de longo prazo para entregar os serviços, tendo em vista a necessidade de definir, dentro de suas atribuições, o direcionamento a ser seguido e os objetivos a serem atingidos, promovendo, para isso, o alinhamento dos recursos e esforços do órgão da atividade de Auditoria Interna.</p> <p>O planejamento estratégico possui definição de visão CGE de ser reconhecida como órgão efetivo de controle dos recursos públicos e de defesa dos interesses da sociedade. Além disso, apresenta Diretrizes Estratégicas, Áreas de Resultados e demais desdobramentos, como os objetivos, metas, iniciativas estratégicas e indicadores de desempenho.</p> <p>Ademais, importante destacar que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI consiste num instrumento que identifica e define os trabalhos de auditoria a serem realizados, e possui periodicidade anual.</p> <p>Nesse enredo, embora a CGE-RO tenha atuação com vista a entrega de serviços de auditoria interna, sob a égide do Planejamento Estratégico, além de outras normativas de auditoria, importante notar que não há normativa que trate propriamente de Plano de Negócio de Auditoria Interna, com as especificações de visão de auditoria e estratégias gerais para alcançá-los.</p>	
3. De acordo com a estratégia geral, determinar os objetivos e os resultados de negócio a serem alcançados pela atividade de AI, levando em consideração o planejamento anual/periódico de auditoria e de serviços.	Não	Não	<p>Tendo em vista que a CGE-RO não possui Plano de Negócio de Auditoria Interna, não estão definidos os objetivos e os resultados de negócio a serem alcançados pela atividade de auditoria interna. Vale acrescentar que, embora não formalmente elaborado o referido plano, são realizadas atividades de auditoria interna, em que os objetivos estão definidos no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, e os resultados dos trabalhos (achados e relatórios) são comunicados aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Os trabalhos realizados estão alinhados ao Planejamento Estratégico, período de 2018 – 2023, instituído por meio da Portaria nº 106/2018/CGE-NRH.</p>	<p>Portaria nº 106/2018/CGE-NRH, institui o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, período de 2018 – 2023 (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Portaria-106-2018-Planejamento-Estrategico-CGE.pdf)</p>
4. Determinar os serviços de apoio e administrativos necessários para a entrega eficaz da atividade de AI (por exemplo, recursos humanos, materiais e de informática).	Sim	Sim	<p>Em que pese a CGE/RO não possua Plano de Negócios de Auditoria Interna, há previsão orçamentária (LOA) para aquisição de material administrativo, bem como área especializada em apoio (tecnologia da informação e recursos humanos). Nesse sentido, ressalta-se que a Ação 2087 (Assegurar a manutenção administrativa da unidade) do Programa 1015 (Gestão Administrativa do Poder Executivo), por meio da qual se atribui orçamento destinado a garantir recursos para a manutenção das atividades da CGE/RO com condições necessárias e indispensáveis ao desempenho de suas competências legais. Além disso, devido destaque deve ser dado a Ação 2359 (Desenvolver inovações tecnológicas) do Programa 2001 (Gestão do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo), o qual trata de proporcionar a modernização do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, por meio da aquisição ativos de tecnologias necessários à atuação eficiente do</p>	<p>Portaria nº 106/2018/CGE-NRH, institui o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, período de 2018 – 2023 (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Portaria-106-2018-Planejamento-Estrategico-CGE.pdf)</p> <p>Lei nº 5.527, de 06 de janeiro de 2023 (LOA -2023). Disponível em: https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/1215/lei-or%C3%A7ament%C3%A1ria-anual-2023-n-%C2%BO-5-527-2023</p> <p>Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.</p> <p>Decreto n. 28.044, de 17 de abril de 2023, DIOF Ed. Suplementar N. 72.1 de 17/04/2023. Processos Sei n. 0007.000245/2023-71 e 0007.000287/2023-11</p> <p>Exemplos: 1. https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Plano_Anual_de_Auditoria_Interna_PAAI_2021.pdf 2. https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/fiscalizacao/trabalhos/</p> <p>Processos Sei n. 0007.000245/2023-71 e 0007.000287/2023-11</p>

			<p>Sistema de Controle Interno Central, buscando acompanhar a evolução tecnológica para que as medidas preventivas e corretivas adotadas pela Controladoria Geral do Estado estejam sempre atualizadas e eficientes para o fiel cumprimento de suas missões institucionais, conforme observado na Lei nº 5.527, de 06 de janeiro de 2023.</p> <p>Ademais, o Planejamento Estratégico da CGE/RO, período de 2018-2023, apresenta dentre suas diretrizes estratégicas a efetividade no controle do gasto público, com destaque a área de resultado gestão tecnológica integrada, bem como a diretriz modernização organizacional, com a área de resultado desenvolvimento e inovação tecnológica.</p> <p>Nesse sentido, devido destaque deve ser dado a aquisição dos recursos de informática, computadores e monitores, por meio dos processos Sei n. 0007.000245/2023-71 e 0007.000287/2023-11.</p> <p>No que concerne aos recursos humanos, com vistas ao apoio às atividades da CGE/RO, destaca-se que houve a nomeação de 38 novos servidores, por meio do Decreto n. 28.044, de 17 de abril de 2023, DIOF Ed. Suplementar N. 72.1 de 17/04/2023.</p>	
5. Preparar cronogramas relevantes e determinar os recursos necessários para alcançar os objetivos estabelecidos.	Não	Não	Não há Plano de Negócio que contemple cronograma relevantes para o atingimento dos resultados esperados, bem como os recursos necessários para alcançar os objetivos esperados da Auditoria Interna.	-
6. Desenvolver o plano de negócio necessário para alcançar os objetivos.	Não	Não	Não há Plano de Negócio estabelecido necessário para alcançar os objetivos das atividades de auditoria interna. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI defini os objetivos das atividades de auditoria que deverão ser desenvolvidas.	-
7. Obter aprovação da Alta Administração ou do Conselho para o Plano de Negócio.	Não	Não	Não há Plano de Negócio formalmente aprovado pela Alta Administração e/ou pelo Conselho.	-

KPA 2.7 – Orçamento Operacional de Auditoria Interna				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Receber dotação e usar o próprio orçamento operacional para planejar os serviços da atividade de AI.	Não	Não	Resta pendente de institucionalização a atividade essencial 2, referente ao estabelecimento de orçamento realista para as atividades e para os recursos identificados como necessários no plano de negócio da atividade de AI, considerando os custos fixos e variáveis.	
Atividades Essenciais				
2. Estabelecer um orçamento realista para as atividades e para os recursos identificados como necessários no plano de negócio da atividade de AI, considerando os custos fixos e variáveis.	Não	Não	Em que pese não haver um plano de negócios instituído, a CGE/RO mantém um processo formal de previsão orçamentária. Os seus custos relacionados com despesas com pessoal, bem como na manutenção da Controladoria estão concatenados na LOA. Saliencia-se, ainda, que o orçamento anual suporta a execução das atividades constantes no planejamento estratégico. Nesse sentido, ressalta-se que a ação 2361 (Promover a gestão de riscos organizacionais) do	Lei nº 5.527, de 06 de janeiro de 2023 (LOA -2023). Disponível em: https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/1215/lei-or%C3%A7ament%C3%A1ria-anual-2023-n-%C2%B0-5-527-2023

			<p>Programa 2001 (Gestão do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo), por meio da qual se atribui orçamento destinado a realizar ações de monitoramento e fiscalização dos riscos organizacionais do Poder Executivo do Estado - Ações de Orientação, Fiscalização e Monitoramento realizadas pela Controladoria Geral do Estado, conforme observado na Lei nº 5.527, de 06 de janeiro de 2023.</p> <p>Além disso, devido destaque deve ser dado a Ação 2359 (Desenvolver inovações tecnológicas) do Programa 2001, o qual trata de proporcionar a modernização do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual através da aquisição ativos de tecnologias necessários à atuação eficiente do Sistema de Controle Interno Central, buscando acompanhar a evolução tecnológica para que as medidas preventivas e corretivas adotadas pela Controladoria Geral do Estado estejam sempre atualizadas e eficientes para o fiel cumprimento de suas missões institucionais.</p>	
3. Desenvolver padrões orçamentários alinhados com os da organização.	Sim	Sim	<p>A CGE/RO encaminha as propostas orçamentárias para consolidação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. Posteriormente, os procedimentos de execução do orçamento da CGE/RO são realizados por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO.</p> <p>O Sistema é gerido pela Contadoria Geral do Estado, que tem como finalidades definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária.</p>	<p>- Lei nº 5.527, de 06 de janeiro de 2023 (LOA -2023). Disponível em: https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/1215/lei-or%C3%A7ament%C3%A1ria-anual-2023-n-%C2%BO-5-527-2023</p>
4. Obter aprovação da alta administração ou do conselho para o orçamento operacional.	Sim	Sim	<p>A proposta de orçamento da CGE/RO é consolidada, junto com os demais órgãos, no PLOA e encaminhado ao parlamento para aprovação.</p>	<p>Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023. Disponível em: https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/1234/projeto-de-lei-or%C3%A7ament%C3%A1ria-anual-2023-24-de-novembro-de-2022</p>
5. Revisar continuamente o orçamento para se certificar de que ele permaneça realista e exato, identificando e informando as mudanças.	Sim	Sim	<p>Os procedimentos de acompanhamento e revisões quadrimestrais do orçamento são realizados por meio do Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, a cargo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. Nesse sistema, além da avaliação quadrimestral, é possível acessar o módulo de revisão do orçamento anterior.</p>	<p>O SIPLAG pode ser acessado por meio do link https://siplag.sepog.ro.gov.br/</p>

KPA 2.8 – Gerenciamento dentro da Atividade de AI				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Focar o esforço de gestão da atividade de AI em suas próprias operações e relações dentro da própria atividade, tais como estrutura organizacional, gestão de pessoas, preparação do orçamento e monitoramento, planejamento anual, fornecendo a tecnologia e as ferramentas de auditoria necessárias, e realizando auditorias. As	Sim	Sim	<p>Após análise, verificou-se que todas as atividades essenciais foram institucionalizadas.</p>	

interações com os gestores organizacionais estão focadas em realizar o negócio da atividade de AI.				
Atividades Essenciais				
2. Determinar e estabelecer formalmente a estrutura organizacional apropriada dentro da atividade de AI.	Sim	Sim	A estrutura da CGE/RO está formalmente organizada, de acordo com o Modelo das Três linhas do Instituto dos Auditores Internos - IIA, por meio do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, o qual, dentre outros, dispõe das atribuições dos setores da CGE. Nesse contexto, destaca-se a Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAl, a qual, dentre outras atribuições, compete o desempenho de atividades relacionada à Auditoria Interna, por meio do Plano Anual de Auditoria Interna, objetivando avaliar, fiscalizar e auditar as unidades setoriais de controle interno do Poder Executivo Estadual. Por sua vez, a Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento - GGRM exerce atividade essencial relacionada a Auditoria Interna com a prestação de consultoria às unidades gestoras fundamentadas na gestão de risco. Com as alterações da Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023, houve mudanças no quadro de Cargos de Direção Superior da unidade, implicando na necessidade de mudança legal (Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018) quanto a estrutura organizacional da unidade, a qual está em fase de elaboração. Com a alteração da nova estrutura, a segregação de atribuições e responsabilidades dos servidores estarão mais bem definidos, especialmente das atividades que envolvem a GFAl e GGRM, as quais para melhoria dos processos foi dividida em coordenadoras.	Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 10 a 17. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023. Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.
3. Identificar os papéis (funções) e as responsabilidades dos cargos-chave/principais posições na atividade de AI.	Sim	Sim	O Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018 estabelece as atribuições e responsabilidades dos cargos-chaves dentro da atividade de auditoria interna. Contudo, diante da nova reestrutura administrativa, promovida com a Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023, as funções serão redefinidas para melhor desempenho das atividades de auditoria interna. Nesse contexto, foram criadas Coordenadorias para melhor desenvolvimento das atividades de auditoria interna, dentre elas: Coordenadoria de Consultoria e Gestão de Riscos (Diretoria de Consultoria e Gestão de Riscos), Coordenadoria de Auditoria Interna (Diretoria de Fiscalização e Auditoria Interna). Destaca-se que a CGE atua fundamentalmente no modelo das três linhas com a atuação de avaliação e consultoria, na terceira linha, de acordo com preceitos do art. 2º, V, do Decreto n. 23.277/2018.	Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 10 a 17. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023. Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.
4. Apoiar as necessidades organizacionais da atividade de AI e as relações de reporte das pessoas no interior da atividade.	Sim	Sim	A estrutura organizacional da CGE/RO contempla mecanismos/processos de apoio às relações de reporte e às necessidades de atividades de Auditoria Interna. As diretorias de apoio às atividades de auditoria interna, Diretoria de Fiscalização e Auditoria Interna e Diretoria de Consultoria e Gestão de Riscos, e suas devidas coordenadorias estão estabelecidas na Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023. A Diretoria Administrativa Financeira é responsável pelo gerenciamento administrativo da Controladoria (programação orçamentária, recursos humanos, tecnologia, material e logística). A Assessoria de Harmonização de Normas, Qualidade e Gestão Estratégica coordena e monitora o Planejamento Estratégico é responsável pela elaboração de normas, desenvolvimento de projetos, entre outros. O fluxo de reporte é formalizado na estrutura organizacional e a Portaria n. 3/2020/CGE-GFA (9635169) estabelece as relações de reporte no decorrer dos trabalhos de auditoria.	Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 10 a 17. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023. Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.
5. Avaliar os requisitos e obter os recursos e as ferramentas de auditoria necessários, incluindo ferramentas de base	Sim	Sim	A CGE-RO conta com infraestrutura de TI (equipamentos, rede de computadores, intranet, e-mail institucional etc.). Para realizar a análise de prestação de contas anual das unidades gestoras é utilizado programa específico, o Sistema para Elaboração de Relatório de Controle Interno	Portaria nº 19 de 11 de janeiro de 2023 (0035029847), DIOF n. 8 de 12 de janeiro de 2023 -Institui o Sistema para Elaboração de Relatório de Controle Interno - SERCI da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE-RO. https://auditoria.cge.ro.gov.br/ ;

tecnológica, necessárias tanto para gerenciar, quanto para realizar o trabalho da atividade de AI.			(SERCI), que serve como ferramenta de elaboração dos Relatórios de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme Portaria nº 19 de 11 de janeiro de 2023. Além disso, a CGE-RO conta com o Sistema de Monitoramento de Apontamentos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia como ferramenta de acompanhamento das recomendações realizadas no âmbito do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, por meio das ações de auditoria, fiscalização e demais análises processuais, de acordo com a Portaria nº 37/2020/CGE-GAB, de 19 de fevereiro de 2020. Contudo, atualmente o sistema de monitoramento está em fase de ajustes.	Portaria nº 37/2020/CGE-GAB, de 19 de fevereiro de 2020, DIOF n. 34 de 19 de fevereiro de 2020 - Sistema de Monitoramento de Apontamentos: http://monitoramento.cge.ro.gov.br/
6. Administrar, dirigir e comunicar-se dentro da atividade de AI.	Sim	Sim	-	Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Plano Anual de Auditoria Interna (2020, 2021 e 2022): https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/fiscalizacao/trabalhos/
7. Incentivar os relacionamentos e encorajar a comunicação contínua e construtiva dentro da atividade de AI.	Sim	Sim	Foram desenvolvidas diversas ações para o desenvolvimento de relações de trabalho profissional e de comunicação contínua. Nesse sentido, com vistas a integrar as equipes, comunicar a realização de ações internas e apresentar resultados de trabalhos realizados, foram promovidas ações do Integra CGE, evento que conta a participação de todos os servidores da CGE-RO para realizar a prestação de contas das atividades desenvolvidas nos últimos meses. Além disso, foram realizados encontros de servidores por meio de plataformas virtuais e participação/realização em eventos.	Processo Sei n. 0007.101129/2020-26 (Integra CGE); Plano de Ação de Melhoria na Gestão de Servidores - CGE/RO (https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/gestao-de-pessoas/acoes/)

KPA 2.9 – Fluxo de Reporte de Auditoria Estabelecido

Objetivos	Existência	Institucionalização	Contextualização	
1. Estabelecer canais formais de reporte (administrativo e funcional) para a atividade de AI.	Não	Não	Restam pendentes de institucionalização as atividades essenciais 2, 3, 4 e 7, referente, respectivamente, a elaboração de estatuto, sua certificação pela alta administração, adoção de declaração de missão e/ou visão para a atividade de AI, bem como revisão e atualização regular do estatuto e aprovação da alta administração.	-
Atividades Essenciais				
2. Elaborar um estatuto ou outro documento que defina formalmente o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de AI.	Não	Não	O Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual está em fase de elaboração, conforme consta no Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001). O Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, trata-se de uma importante normativa que define as finalidades da CGE-RO enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, diretamente subordinada ao Chefe do referido Poder. Nessa senda, destaca-se que incumbe a CGE-RO exercer as funções de fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e operacional do Estado, das Entidades da Administração Direta e Indireta, dos Fundos Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle.	Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências. Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 10 a 17. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) - Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual

			Acrescenta-se que a CGE-RO se subordina diretamente ao Governador do Estado, conforme art. 89, II, b, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017.	
3. Certificar-se de que a alta administração e/ou o conselho, se aplicável, aprovem formalmente o estatuto.	Não	Não	Tão logo esteja concluído o Estatuto da Auditoria Interna, será submetido à apreciação do Governador do Estado.	Processo Sei nº 0007.060769/2022-31 (ID 0036027001)
4. Adotar uma declaração de missão e/ou visão para a atividade de AI.	Não	Não	<p>O Plano Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia para o período de 2018 a 2023, instituído por meio da Portaria nº 106/2018/CGE-NRH, publicado no DIOF n. 181 de 03 de outubro de 2018, instituiu os seguintes componentes estratégicos da CGE: missão, visão de futuro, valores, decisões estratégicas e diretrizes estratégicas. O planejamento estratégico possui definição de missão da CGE com foco na atuação da organização, descrita como: Zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos com transparência, publicidade e participação social, fortalecendo o combate à corrupção. A visão definida é ser reconhecida como órgão efetivo de controle dos recursos públicos e de defesa dos interesses da sociedade.</p> <p>Nesse enredo, embora a CGE-RO tenha atuação com vista a entrega de serviços de auditoria interna, sob a égide do Planejamento Estratégico, além de outras normativas de auditoria, importante notar que não há normativa que estabeleça declaração da visão e/ou missão da atividade de auditoria interna, que poderá ser previsto no Plano de Negócios de Auditoria Interna.</p>	Portaria nº 106/2018/CGE-NRH, institui o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, período de 2018 – 2023 (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Portaria-106-2018-Planejamento-Estrategico-CGE.pdf)
5. Informar o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de AI para toda a organização.	Sim	Sim	<p>O propósito, a autoridade e a responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado estão dispostos no site da CGE/RO (https://rondonia.ro.gov.br/portal/). Nesse aspecto, destaca-se que a CGE/RO subordina-se diretamente ao Governador do Estado, conforme art. 89, II, b, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017.</p> <p>O Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, dispõe sobre as finalidades da CGE/RO. Além disso, o referido decreto trata da atuação da CGE enquanto terceira linha, constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria.</p>	<p>Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p>Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências.</p>
6. Certificar-se de que o CAI se reporta administrativa e funcionalmente ao nível da organização, o que permite que as atividades de AI atendam às suas responsabilidades.	Sim	Sim	<p>O Controlador-Geral do Estado, como chefe de auditoria interna (CAI), observa o reporte necessário ao alto nível da organização. A Controladoria-Geral do Estado é o órgão responsável pela Auditoria Interna do Poder Executivo de Rondônia. O Controlador-Geral tem status de Secretário, de acordo com o art. 78, § 1º da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 c/c art. 171, § 1º da Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023, respondendo diretamente à autoridade máxima, o Governador do Estado, de acordo com o art. 89, II, b, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017.</p> <p>Conforme art. 5º, II, do Decreto Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, dentre as atribuições da CGE, na forma estabelecida na legislação e de acordo com seu planejamento e definições, cabe atender a demandas</p>	<p>Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.</p> <p>Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p>Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023. Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.</p> <p>Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências.</p>

			especiais do Governador do Estado, em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno. Além disso, cabe a CGE propor ao Governador do Estado, dentro de sua área de competência e atuação, a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão mediante à inobservância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade. Incumbe a CGE, emitir o Relatório do Órgão Central de Controle Interno relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado. Ademais, no bojo da execução dos trabalhos de auditoria interna, os resultados dos trabalhos (achados e relatórios) são comunicados aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Acrescenta-se que as unidades setoriais de controle interno, vinculadas às unidades gestoras, são tecnicamente subordinadas à CGE-RO, de acordo com o que estabelece o art. 10 da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014.	
7. Revisar e atualizar o estatuto regularmente e obter aprovação da alta administração ou do conselho.	Não	Não	O Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual está em fase de elaboração, conforme consta no Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001). Ademais, por tratar-se de decreto, normativa que compete ao chefe do poder executivo, de acordo com o art. 84, IV, da Constituição Federal, as alterações tão logo editadas estarão passíveis do crivo e aprovação da alta administração. Ressalta-se que a revisão e atualização das disposições normativas que regulamentam as atividades de auditoria interna estão condicionadas à sua necessidade.	Constituição Federal de 1988, art. 84, IV. Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001);

KPA 2.10 – Acesso Pleno às Informações, aos Ativos e às Pessoas da Organização				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Fornecer autoridade para a atividade de AI obter acesso a todas as informações, aos ativos e às pessoas que sejam necessárias para executar suas funções.	Não	Não	Restam pendentes de institucionalização as atividades essenciais 2, 3, 4 e 5, referente ao acesso a todas as informações da organização, aos ativos e às pessoas que forem necessárias para executar suas funções, bem como sua política e procedimentos.	
Atividades Essenciais				
2. Incluir no regimento autoridade para a atividade de AI obter acesso a todas as informações da organização, aos ativos e às pessoas que forem necessárias para executar suas funções.	Não	Não	Embora esteja previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 758 de 02 de janeiro de 2014 que "nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de gestão e de manutenção dos registros contábeis", considera-se que a normativa não garante a prerrogativa de acesso a todas as informações aos ativos e às pessoas que forem necessárias para executar suas funções. Nesse sentido, ressalta-se que há previsão na minuta de alteração do Decreto n. 23.277 de 16 de outubro de 2018 de que a CGE terá acesso irrestrito a informações, documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos.	Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Portaria nº 3/2020/CGE-GFA de 09 de janeiro de 2020 - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 88 do Manual de Orientação Técnica - MOT. Processo Sei nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) – minuta do Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual. Processo Sei nº 0007.000332/2023-29 (0038511257) – minuta alteração do Decreto n. 23.277 de 16 de outubro de 2018.

			<p>Consta ainda previsão, dentre as prerrogativas e garantias de atividade de AI, de acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício da função, no Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual, o qual está em fase de elaboração, conforme consta no Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001).</p> <p>Ademais, O Manual de Orientações Técnicas – MOT, adotado pela CGE-RO por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA de 09 de janeiro de 2020, prevê que eventuais dificuldades de acesso à informações deverão ser comunicadas as autoridades responsáveis, com adoção de providências necessárias.</p>	
<p>3. Estabelecer uma política relacionada à autoridade específica da atividade de AI com respeito ao acesso total, livre e irrestrito aos registros da organização, às propriedades físicas e ao pessoal, relacionados a qualquer operação da organização.</p>	Não	Não	<p>O art. 19 da Lei Complementar nº 758 de 02 de janeiro de 2014 expressa que "nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de gestão e de manutenção dos registros contábeis."</p> <p>O tema também é disposto no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal adotado pela Controladoria-Geral do Estado por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA de 09 de janeiro de 2020.</p> <p>Embora haja previsão na Lei Complementar nº 758 de 02 de janeiro de 2014 de acesso aos processos, documentos e informações, observa-se a inexistência de política relacionada à autoridade específica da atividade de AI com respeito ao acesso total, livre e irrestrito aos registros da organização, às propriedades físicas e ao pessoal, relacionados a qualquer operação da organização.</p> <p>Ressalta-se que a Lei Complementar nº 758 de 02 de janeiro de 2014 restringe o acesso ao exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de gestão e de manutenção dos registros contábeis.</p> <p>Ademais, há previsão na minuta de alteração do Decreto n. 23.277 de 16 de outubro de 2018 de que a CGE terá acesso irrestrito a informações, documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos.</p> <p>Na minuta do Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual há previsão, dentre as prerrogativas e garantias de atividade de AI, de acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício da função.</p>	<p>Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.</p> <p>Processo Sei nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) – minuta do Estatuto da Auditoria Interna do Poder Executivo estadual.</p> <p>Processo Sei nº 0007.000332/2023-29 (0038511257) – minuta alteração do Decreto n. 23.277 de 16 de outubro de 2018.</p>
<p>4. Estabelecer procedimentos para acessar formalmente tais registros, propriedades físicas e pessoal, relacionados a qualquer operação da organização.</p>	Não	Não	<p>Não há procedimentos estabelecidos para acessar formalmente registros, propriedades físicas e pessoal, relacionados a qualquer operação da organização.</p>	-
<p>5. Estabelecer procedimentos para seguir quando o gestor decide não divulgar documentos necessários aos trabalhos de auditoria interna.</p>	Não	Não	<p>- O § 1º, 2º e 3º do art. 19 da Lei Complementar nº 758 de 02 de janeiro de 2014 expressa que no caso de sonegação, o Controlador-Geral fixará prazo de até 48 horas para a apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a</p>	<p>- Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.</p>

			<p>comunicação do fato ao titular da pasta, para a adoção das medidas cabíveis. § 2º. Não cumprida a exigência prevista no parágrafo anterior, o Controlador-Geral tomará as providências necessárias para a responsabilização administrativa e cientificará o Titular da Pasta e o Tribunal de Contas do Estado. § 3º. O agente público que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, prevista no artigo 169, inciso III, da Lei Complementar nº 68 de 1992, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.</p> <p>Não obstante a Lei Complementar nº 758 de 02 de janeiro de 2014, art. 19, § 1º ao 4º, estabeleça procedimentos sobre a sonegação de processos, informações ou documentos, considera-se que a previsão se limita às disposições do caput. Dessa forma, não há procedimentos estabelecidos para seguir quando o gestor decide não divulgar documentos necessários aos trabalhos de auditoria interna.</p>	
--	--	--	--	--

Referências

- ALVES, Joaquim José dos Santos. **Auditoria no sector público: uma análise ao sistema português.** Luíada. Economia & Empresa. 2013. Disponível em: <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/lee/article/view/470/444>.
- ANDRADE, Fernanda Costa. **Atividade de auditoria interna na Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.** 2018. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade). Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais.
- BEUREN, I.M. (2014). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas.
- CASTANHEIRA, Nuno. **Auditoria interna baseada em riscos.** 2007. 147 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria). Universidade do Minho, Braga, 2007. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/7061>.
- COELHO, J. (2016). **O controle interno na perspectiva constitucional.** Bliacheriene; AC, Azevedo, Mv; Ribeiro, jb (Coords.). Controladoria no setor público. Belo Horizonte: Fórum, 61-73.
- CONDE. Paula Dias Camacho (2011). A gestão e avaliação de risco: perspectiva das organizações e da auditoria do sector público. 2011. Dissertação (mestrado em auditoria). Instituto Politécnico de Lisboa. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.21/3507>.
- Conselho Nacional de Controles Internos. Panorama do Controle Interno no Brasil. CONACI (2016). 2a. ed.), Brasília. 348 p
- CONTI, José Mauricio. **Direito Financeiro na Constituição de 1988.** São Paulo: Oliveira Mendes. 1988.
- COSTA. Armindo Fernandes da. Pereira, José Manuel. Blanco, Silvia Ruíz (2006) **Auditoria do sector público no contexto da nova gestão pública.** Tékhne-Revista de Estudos Politécnicos, 201-225. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-911200600010001.
- FERRAZ, Leonardo de Araújo; Lobo, Luciana Mendes; Miranda, Rodrigo Fontenelle (coord). **Controle Interno Contemporâneo.** Belo Horizonte: Fórum, 2021. 499 p. ISBN 978-65-5518-222-4.
- FRANCO, Hilário; Marra, Ernesto. **Auditoria Contábil.** 4. ed., São Paulo: Atlas, 2001.
- HERMANSON, D.R., & Rittenberg, L. E. (2003). Internal audit and organizational governance. Research opportunities in internal auditing, 1, 25-71. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Larry_Rittenberg/publication/265003620_Internal_Audit_and_Organizational_Governance/links/56cb351a08ae5488f0dae910.pdf.
- JANSE VAN RENSBURG, Jacobus Oosthuizen. 2014. **Iternal audit capability: a public sector case study.** (Doctoral dissertation) University of Pretoria. Disponível em: <https://repository.up.ac.za/handle/2263/43357>.
- Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores.2007. **Diretrizes para as normas de controle interno do setor público.** Salvador. Tribunal de Contas do Estado da Bahia. 2007.

OLIVIERI, Cecília. **A lógica política do controle interno: o monitoramento das políticas públicas no presidencialismo brasileiro**. São Paulo: Annablume. Acesso em 04 de nov. 2022. 2010.

PESSOA, Mário Falcão. O controle interno no Brasil e combate à corrupção administrativa. Foro Iberoamericano sobre el Combate a la Corrupción (1998 jun. 15-16: Santa Cruz de la Sierra) CLAD; Agencia Española de Cooperación Internacional.

ROCHA, C. Alexandre Amorim. (2002). O Modelo de Controle Externo Exercido Pelos Tribunais de Contas e as Proposições Legislativas Sobre o Tema. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/156>>.

4

SAMPIERI, R.H., Collado, C.H., Lucio, P.B., Murad, F.C., & Garcia, A. G. Q. (2006). Metodologia de pesquisa (3ª ed.). São Paulo: Mc-Graw-Hill.

SILVA, L.M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SPINELLI, Mário Vinícius Claussen. Brasil e Estados Unidos: o sistema de controle interno do poder executivo federal em perspectiva comparada. Revista *da CGU*, 6. ed., p. 32-40, set. 2009.

RONDÔNIA. Decisão normativa nº 001/2015/TCE-RO. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. 2015.

RONDÔNIA. **Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/D23277.pdf>.

RONDÔNIA. **Lei Complementar n.758, de 02 de janeiro de 2014**. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, DOE n. 2371, publicado no diário de 02/01/2014. Páginas 02 a 07.

The Institute of Internal Auditors. 2006. The Role of Auditing in Public Sector Governance.

The Institute of Internal Auditors. 2020. Modelo das Três Linhas do IIA 2020 – Uma atualização das três linhas de defesa. Disponível em: <https://iiabrasil.org.br/noticia/novo-modelo-das-tres-linhas-do-ia-2020>.

The Institute of Internal Auditors. 2017. Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjW2IvVgpb7AhUgR7gEHSDXIQFnoECB8QAQ&url=https%3A%2F%2Fauditoria.mpu.mp.br%2Fpgmq%2Fnormas_internacionais_para_a_pratica_de_auditoria_interna.pdf&usg=AOvVaw24de8FfQdCZ5Hjq_vqjUVI.

The Institute of Internal Auditors Research. 2009. Internal audit capability model (IA-CM) for the public sector. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/267981069_Internal_Audit_Capability_Model_IA-CM_For_the_Public_Sector/link/56aa923e08aed5a01358a73e/download.

Tribunal de Contas da União. Programa de aprimoramento profissional em auditoria – Proaudi. **Auditoria Governamental**. Brasília. 2011.